

EDSON MARIA SEBASTIÃO JORGE

**OS CONFLITOS DA LIBERDADE RELIGIOSA EM ANGOLA NA
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: ESTUDO DE CASO
PARÓQUIA JESUS E FÉ DA IGREJA EVANGÉLICA DE ANGOLA**

Orientador: Professor Doutor José Brissos-Lino

Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração

Lisboa

2023

EDSON MARIA SEBASTIÃO JORGE

**OS CONFLITOS DA LIBERDADE RELIGIOSA EM ANGOLA NA
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS. ESTUDO DE CASO
PARÓQUIA JESUS E FÉ DA IGREJA EVANGÉLICA DE ANGOLA**

Dissertação defendida em provas públicas para
obtenção do Grau de Mestre em Ciências das
Religiões, no Mestrado em Ciência das Religiões,
conferido pela Universidade – Centro
Universitário de Lisboa, no dia 21 de julho de
2023, perante o júri, com o Despacho de
Nomeação N° 246/2023, de 28 de fevereiro de
2023, com a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Paulo Mendes Pinto

Arguente: Prof. Doutor Porfírio José Pinto

Orientador: Prof. Doutor José Brissos-Lino

Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração

Lisboa

2023

EPIGRAFE

“A garantia da liberdade, no aspecto da religião, se compõe na possibilidade de livre preferência com auxílio do carácter de sua orientação espiritual e não se restringe à extensão do carácter, meramente subjectiva, percepção íntima, mas abrange não prática secular, adicionalmente referida como liberdade. De culto.”

Ana Carolina Reis Paes Lemes

DEDICATÓRIA

À minha linda família

AGRADECIMENTO

A todos que estão acompanhando minha
trajectória, e que contribuem para o meu
crescimento.

RESUMO

Procurámos debruçar-nos sobre os conflitos de liberdade religiosa em Angola na perspectiva dos direitos humanos. Para isso elaborámos um estudo de caso na Paróquia Jesus e Fé da Igreja Evangélica de Angola. Em termos comparativos comprovou-se ao longo do trabalho que apenas 84 confissões religiosas estão reconhecidas pelo Estado, privilegiando as relações bilaterais apenas com as confissões religiosas reconhecidas juridicamente. Deste modo foram deixadas de fora cerca de 2.000 confissões religiosas, que permanecem ilegais mas existem sem reconhecimento oficial. Terão que aguardar pela obtenção do reconhecimento jurídico, caso cada uma delas consiga recolher as 60 mil assinaturas dos fiéis exigidas, sendo essa a principal razão dos conflitos de liberdade religiosa em Angola, mas como se compreende é muito difícil uma nova confissão religiosa alcançar este número.

Palavras-chave: Conflito, Culto, Liberdade, Religião.

ABSTRACT

We tried to look into the conflicts of religious freedom in Angola from the human rights perspective. For this, we developed a case study in the Jesus and Faith Parish of the Evangelical Church of Angola. In comparative terms, it was proved throughout the work that only 84 religious confessions are recognized by the State, favoring bilateral relations only with legally recognized religious confessions. In this way, around 2,000 religious denominations were left out, which remain illegal but exist without official recognition. They will have to wait for legal recognition to be obtained if each of them manages to collect the required 60,000 signatures from the faithful, which is the main reason for conflicts of religious freedom in Angola. Still, as it is understood, it is tough for a new religious confession to reach this number.

Keywords: Conflict, Cult, Freedom, Religion.

LISTA DE SIGLAS

CRA	-----	Constituição da República de Angola
DH	-----	Direitos Humanos
DUDU	-----	Declaração Universal dos Direitos Humanos
VCH	-----	Visão Cristã do Homem
MINJUSDH	-----	Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
INAR	-----	Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos
IMMA	-----	Igreja Apostólica Africana em Angola
IFA	-----	Igreja da Fé Apostólica
UCAN	-----	Universidade Católica de Angola

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 1 - Distribuição dos Sujeitos pelo Género -----	44
Tabela nº 2 - Distribuição dos Sujeitos Faixa Etária -----	45
Tabela nº 3 - Distribuição dos Sujeitos pelo Estado Civil -----	46
Tabela nº 4 - Distribuição dos Sujeitos pela Escolaridade -----	47
Tabela nº 5 - Existência ou não de Liberdade Religiosa -----	48
Tabela nº 6 - Dificuldade no Trabalho pela Condição Religiosa -----	49
Tabela nº 7 -Controlo da Condição Religiosa pelos Pais -----	50
Tabela nº 8 - Processo de Legalização de Igrejas -----	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico nº 1 - Distribuição dos Sujeitos pelo Género -----	45
Gráfico nº 2- Distribuição Faixa Etária -----	46
Gráfico nº 3 - Distribuição dos Sujeitos pelo Estado Civil -----	47
Gráfico nº 4 - Distribuição dos Sujeitos pelo Nível de Escolaridade -----	47
Gráfico nº 5 - Existência ou não da Liberdade Religiosa -----	48
Gráfico nº 6 - Dificuldade no Trabalho pela Condição Religiosa -----	49
Gráfico nº 7 - Controlo da Condição Religiosa pelo Pais -----	50
Gráfico nº 8 - Processo de Legalização de Igrejas -----	51

ÍNDICE

Agradecimento	5
Resumo	6
Abstract	7
Lista de siglas	8
Lista de tabelas	9
Lista de gráficos	10
Índice	11
Introdução	13
Capítulo I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO	15
1. Noções gerais: Os conflitos de liberdade religiosa em Angola, na perspectiva dos direitos humanos	15
1.1. Conceito de liberdade	15
1.2. Breve resenha histórica da liberdade religiosa	16
1.3. Liberdade religiosa e liberdade de culto em Angola	17
1.3.1. Religião e liberdade religiosa	17
1.3.2. Religião	17
1.4. A liberdade religiosa como um direito fundamental	18
1.5. Estado laico	20
1.6. Dimensão religiosa do homem e limites à sua manifestação	22
1.7. O caso angolano	25
1.8. Direitos humanos	26
1.9. A visão cristã do Homem	27
1.10. A liberdade religiosa no direito angolano: conquistas e estabilização	29
1.11. O direito de não professar nenhuma religião	30

Capítulo II – RECONHECIMENTO DAS RELIGIÕES	32
1. O encerramento de 1850 lugares de culto	32
2. Conflitos internos às confissões religiosas	34
3. Liberdade religiosa e liberdade de culto em Angola	35
4. Características gerais das igrejas neotradicionais	37
5. Participação da mulher nas igrejas neotradicionais	41
6. As igrejas como sociedades-providência	43
Capítulo III – METODOLOGIA, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	46
1. Metodologia da pesquisa	46
1.1. Desenho da pesquisa	46
1.2. População	46
1.3. Amostra	46
2. Análise e Interpretação dos Resultados	46
2.1. Historial da Paróquia Jesus e Fé	46
2.2. Variáveis sociodemográficas do grupo dos sujeitos	47
2.3. Nível de Escolaridade dos Sujeitos	50
2.4. Existência ou não de Liberdade Religiosa	51
2.5. Dificuldades no Trabalho pela Condição religiosa	52
2.6. Controlo da Condição Religiosa pelos Pais	53
2.7. Processo de Legalização de Igrejas	54
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS	65

INTRODUÇÃO

O princípio da liberdade religiosa em Angola está ferido por uma política pública altamente restritiva em matéria de reconhecimento das confissões religiosas.

Esta restrição, deixa num terreno de ilegalidade a esmagadora maioria das confissões religiosas presentes no país, donde decorre um profundo sentimento de injustiça sentido pelos fiéis e lideranças dessas confissões, abrindo a porta a diversas situações de conflitualidade que dificilmente surgiriam se a situação fosse diferente, em especial se todos se sentissem no mesmo patamar de aceitação pelas autoridades civis, embora sujeitos a critérios de rigor, seriedade e prestação de contas.

Em democracia, o conceito de liberdade religiosa não pode ser olhado separadamente das demais liberdades, garantias e direitos dos cidadãos.

Assim, este trabalho pretende abordar as razões que estão na base dos conflitos decorrentes da falta de liberdade religiosa em Angola.

Problemática

- Quais são as razões que causam os conflitos da liberdade religiosa em Angola, na perspectiva dos direitos humanos?

Objectivo de estudo

O objectivo deste estudo é o seguinte:

Compreender os conflitos de liberdade religiosa na perspectiva dos direitos humanos.

Como objectivos específicos temos os seguintes:

1º Avaliar a perspectiva dos direitos humanos sobre os conflitos de liberdade religiosa;

2º Investigar os conflitos de liberdade religiosa em Angola;

3º Identificar as causas desses conflitos.

Hipóteses

1º A política de legalização das instituições religiosas deve facilitar a possibilidade de as mesmas poderem demonstrar a legitimidade das suas crenças.

2º A liberdade religiosa é um direito que todo o país democrático deveria defender e praticar, afim de evitar problemas sociais em Angola, ondetal direito não está assegurado.

Justificativa

Todos os seres humanos têm direitos essenciais e a liberdade religiosa, que passa pela liberdade de consciência e de culto precisa de ser observada em qualquer regime democrático.

Metodologia

Atendendo à impossibilidade de obter um grande número de dados sobre os conflitos de liberdade religiosa em Angola, optou-se por realizar um estudo de caso utilizando 90 pessoas através de uma amostra de conveniência. O instrumento de pesquisa foi aplicado no período de 2018 a 2020.

Este trabalho organiza-se em três capítulos. No primeiro fazemos a abordagem teórica através da revisão de literatura, que lança um olhar crítico sobre as diversas teorias que foram desenvolvidas ao longo dos anos sobre a matéria, abordando temáticas como a religião, a liberdade religiosa e os direitos humanos.

No segundo capítulo pretendemos focar a realidade angolana quanto ao reconhecimento das diferentes confissões religiosas.

No terceiro capítulo, consideramos a metodologia aplicada, a análise e a interpretação dos resultados, apresentando os gráficos decorrentes da investigação, e daí partimos para a Conclusão deste trabalho.

Capítulo I -ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Noções gerais: Os conflitos de liberdade religiosa em Angola, na perspectiva dos Direitos Humanos

1.1. Conceito de liberdade

Definir a palavra *liberdade* é uma tarefa trabalhosa e complexa, visto que o termo é utilizado em diversos contextos e significados específicos, podendo vir a assumir significados diferentes de acordo com cada um desses mesmos contextos (SCHMITZ et al., 2010, p. 29).

A liberdade pode ser explicada pela filosofia e está essencialmente associada ao poder de escolha e ao desejo. Para TELLES (1996, p.32), a liberdade nos Estados Unidos da América resume-se à condição de não estar mais sob o comando de outra pessoa, de não suportar fronteiras ou imposições.

A certa altura, na história da humanidade, a liberdade deixou de ser entendida como uma dimensão meramente interior, passando a assumir um carácter social. O ser humano passou então a ser entendido como pertencente a um todo social e a sua individualidade passou a ser tida em conta. Isto é, com a Modernidade surgiu o primado da utilização do critério de referência, para comparação e justificação da hierarquia e subalternização de povos, grupos e etnias para o mundo todo.

BERLIN (1996) distingue a liberdade pobre da boa liberdade. “Quanto à terrível liberdade, investiga o local em que a situação pode ou deve ser capaz de fazer ou ser algo que ele é capaz de fazer ou ser, sem a intervenção de outros humanos. A liberdade positiva, alternativamente, diz respeito ao que ou quem compõe a oferta de gestão ou intercessão que pode designar o que uma pessoa é ou faz, dependendo de outras possibilidades factíveis” (p. 12).

BOBBIO (1993, p. 99-100) também distingue entre liberdade negativa e liberdade de alta qualidade. A primeira seria a que permitiria escolher entre aparecer ou não, agir ou não ser obrigado a realizar alguma tarefa, o que se define através da

frase “liberdade como não obstáculo e como não-construção”. O segundo tipo de liberdade refere-se à situação em que um sujeito tem energia para direccionar a sua vontade para fazer escolhas, sem se ver determinado pela vontade dos outros.

1.2. Breve resenha histórica da liberdade religiosa

A liberdade religiosa nem sempre tem sido protegida nos sistemas jurídicos nacionais nem nos diversos instrumentos globais ao longo da história. A realidade é que, para que hoje gozemos dessa mesma liberdade, inúmeras gerações foram perseguidas ou discriminadas apenas por não mais compartilharem a mesma orientação espiritual como as chamadas maiorias.

Não obstante, observamos hoje vários surtos de conflitos de natureza espiritual, nomeadamente perseguição de minorias na Birmânia, discriminação regular no Egipto em oposição a várias minorias espirituais (copta, bahá'í, entre outras) ou perseguição de cristãos, particularmente no Iraque (MOREIRA, 2010, p. 254, apud. LOUREIRO 2016, p. 8). A realidade é que hoje existe um rol de diplomas que prevêm a segurança da liberdade religiosa, exercida pessoal ou colectivamente, e que permitem que essas minorias gozem de liberdade religiosa. A laicidade progressiva dos Estados e, portanto, a prevalência do Direito, contribuíram para isso, de acordo com a opinião de RAMOS (2010, p. 49), que a considera como “uma das conquistas culturais máximas importantes da civilização ocidental”.

O autor também entende que a “dissociação entre regulação e religião transformou-se no passo fundamental para o desenvolvimento de um estilo de vida carcerário excepcional (...)” (RAMOS, 2010, p. 50). Acrescentamos que, salvo opinião mais favorável, a laicidade dos numerosos Estados e a regulamentação, notoriamente conhecida, tem proporcionado às minorias espirituais não só maior segurança jurídica como também um progressivo reconhecimento social, entre outros.

Por outras palavras, a laicidade do Estado permitiu que as diferentes minorias religiosas usufríssem de liberdade sem sofrerem repressão. Na ausência de uma religião autêntica, “todas as confissões são reconhecidas e os governantes se abstêm de qualquer

seleção sobre sua vida interna, bem como se distanciam da contradição política” (MIRANDA, 2008, p. 27).

Note-se que a laicidade de um Estado pode ser testada por meio de dois registos verificados através da sua intervenção normativa. Assim, em consonância com LIÉBANA (2011, p. 48-49), observa-se uma neutralidade passiva quando o Estado se abstém totalmente do fenómeno religioso, não o regulando, ou então uma neutralidade energética, sempre que o Estado assegura o exercício da liberdade espiritual através de todas as religiões e crenças, utilizando directrizes legais que garantam este mesmo exercício de forma igualitária para todas as confissões. Entendemos que esta versão final é a máxima adequada para uma efectiva promoção da liberdade religiosa, na medida em que a igualdade entre as religiões deve ser efectuada pela combinação de todas as religiões em detrimento de uma política pública de constrangimento legal.

1.3. Liberdade religiosa e liberdade de culto em Angola

1.3.1. Religião e liberdade religiosa

- “1. A liberdade de consciência, de crença religiosa e de culto é inviolável.
2. Ninguém pode ser privado dos seus direitos, perseguido ou isento de obrigações por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.
3. É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.
4. Ninguém pode ser questionado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou práticas religiosas, salvo para recolha de dados estatísticos nãoindividualmente identificáveis.”¹

Assim reza o artigo nº 41 da Constituição da República de Angola, que protege a liberdade de pensamento, consciência e fé. Independentemente da perspectiva a partir da qual se coloque a segurança da fé, é uma parte fundamental do ser humano desde os primórdios da civilização, mas actualmente está desconsiderada em parte.

¹<https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/84536/94065/F466903017/AGO84536.pdf>

Seguindo os passos de PARISI (2009, p. 1531), que entende o senso de certo e errado como “uma situação essencial para os estilos de vida da democracia moderna”, acreditamos que podemos ampliar essa perspectiva pluralista à liberdade religiosa.

1.3.2. Religião

Antes de começar a falar sobre o discurso sobre liberdade religiosa, é importante definir religião, pois a ideia de liberdade passou a ser exaustivamente mencionada no tópico anterior.

A obra “As Formas Elementares da Vida Religiosa”(1912) promoveu o conceito de fé, mas a sua definição parte da premissa de que a religião é uma construção social, numa redução do religioso a uma mera circunstância social. Além disso, afirma que se a fé projecta a essência da sociedade, é muito por causa do conceito de que a sociedade é a alma da fé (DURKHEIM, 1990). No entanto, o autor afirmou que:

“Todos os ideais não temporais têm a mesma letra em comum: prefaciam um índice de fatores reais ou melhores que os seres humanos reconhecem em formações, em géneros contrários, guiados em grande parte por frases impressionantes que passam termos profanos e sagrados. Realmente excelente.” (p. 262).

Mas para GRIFFIN apud. MIRANDA (2013) “os ideais religiosos frequentemente tratam de questões fundamentais sobre estilos de vida, propósitos e morte. Como uma súmula do tribunal a posicionou, a fé se refere a questões essenciais e finais referentes a assuntos profundos e imponderáveis” (p. 28).

Portanto, a fé não se limita ao culto a um Deus, mas carrega consigo um quadro de doutrina, em que a sua função crítica se expressa na prática de ritos, no culto, por meio de cerimónias, manifestações, conferências, comportamentos de fidelidade, dentro do enquadramento teológico da religião escolhida.

1.4. A liberdade religiosa como um direito fundamental

A ideia da liberdade religiosa surgiu nos séculos XVI e XVII, com a concepção de que o sagrado é inerente ao ser humano e foi construída com os contributos do Iluminismo e da fé cristã na Europa. Segundo MACHADO & COSTA (2003, p. 78):

“A forma de fundamentação da liberdade própria dos não seculares começou com a Reforma Protestante, as guerras e o surgimento de pequenos negócios de puritanos evangélicos radicais. Essas atividades são a ideia do esforço teórico-político para moldar o discurso político numa base racional, estabelecendo as políticas, primeiro de tolerância e depois de liberdade espiritual”.

Além disso, várias concepções foram sendo construídas em consonância com as correntes filosóficas. No entanto, para os idealistas, a liberdade não secular é certamente ideal e, para os realistas, traduz-se em sucesso humano, consubstanciado nas disposições internacionais e nacionais das prisões de direitos humanos, conforme previsto, por exemplo, no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e no seu artigo 18º:

“[...]Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem[...]

“Artº. 18º. - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos” (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).²

Esta definição é crucial devido ao fato de que, apesar de ser declaratória por natureza, a nosso ver esclarece que a liberdade religiosa implica liberdade de crença, culto, conversão de religião ou percepção e a liberdade de acontecer que a fé ou noção, exercida por meio da escolarização, do treino, do culto e da observância, isoladamente ou em conjunto, em público ou em privado.

²<https://www.amnistia.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>

Portanto, deve-se notar que a liberdade não secular também é um direito reconhecido através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que estipula:

“Todos têm direito à liberdade de noção, moralidade e crença; este próprio implica a liberdade de comércio ou noção espiritual e a liberdade de praticar a própria religião ou percepção, por mim mesmo ou em rede, respetivamente em público e privado, por meio de escolarização, prática, culto e ritos” (artº 18).

Para GAUDÊNCIO (2016), a confirmação dos importantes direitos individuais no âmbito do direito constitucional é importante. Assim, as garantias constitucionais são imposições sobre os governos, de modo a garantir a observância dos direitos fundamentais.

Assim, é inevitável que existam três direitos excepcionais para a mesma disposição penal. A primeira é a liberdade de senso moral que caracteriza alguém a se inspirar por meio das suas ideias e ideais pessoais, desde que não colidam com o quadro legal. Por outro lado, a liberdade de fé representa a liberdade de simplesmente aceitar ou não uma religião, escolher uma religião designada, fazer proselitismo de uma forma ou de outra, não mais ser prejudicado usando qualquer função não secular ou religiosa ou forma de questionamento.

Depois, fala-se de liberdade de culto, isto é, liberdade de uma certa crença religiosa, através de actos e cerimónias, incluindo procissões, cultos, cantos sagrados, sacrifícios e outras formas de expressão religiosa.

1.5. Estado laico

Um Estado laico é entendido basicamente como o Estado que não professa formalmente nenhuma religião, ou seja, em que há uma separação formal entre Estado e Religião, de modo que os cidadãos ficam livres para professar a religião que desejam desde que o seu exercício não viole a Constituição, as leis e a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, passamos a referir dois modelos de laicidade que consideramos os principais: o modelo tradicional (laicismo convencional ou francês) e a versão simpática (laicidade fantástica). Para LACERDA (2014, p. 179) a versão convencional consiste na verdade de que o Estado não professa nem favorece nenhuma fé. De acordo com este modelo, se o cidadão professa ou não uma fé, se ele profana ou não o nome de Deus, se cometeu um pecado grave ou não, desde que não infrinja a Constituição e as leis, o Estado não tem que intervir. Portanto, a fé, em sintonia com essa versão de laicidade, é uma lembrança privada, não pública, de um foro íntimo, que não precisa de ser transferida para o foro público.

Quanto ao modelo fino, em consonância com LACERDA (2014): caracteriza-se “[...] por aproveitar a oportunidade para o Estado entender a Igreja (especificamente, a Igreja Católica Romana) como actor político e dela extrair padrões e valores religiosos e orientação política” (p. 193).

O conceito de Estado terreno e sua implementação é o resultado final de todo um modo antigo, marcado principalmente pela busca da tolerância religiosa, pelo desenvolvimento da tradição secular, além da Revolução Francesa. Mudou no decorrer da Idade Média essa noção se tornou dada à questão da conexão entre Estado e Igreja. Pensadores formados por Tomás de Aquino, Bonifácio VIII e Marcílio de Pádua tentam dar uma resposta ao incómodo.

Tomás de Aquino tornou-se um apologista de que o Estado não deve subordinar-se directamente à Igreja, justificando que, apesar de as duas serem sociedades perfeitas, a Igreja visa um fim superior ao do Estado. Para MONDIN (2010, p. 146-147) ele diz que a primeira visa a salvação eterna do homem, ao mesmo tempo em que a segunda visa mais eficazmente o bem comum do tecido social.

Marcílio de Pádua defendia um ângulo específico na Idade Média, ou seja, a subordinação directa da Igreja ao Estado. Justificando que o Estado visa o bem geral de todos os cidadãos, o que inclui os não seculares. Portanto, a Igreja deveria ser portadora do Estado, exercer a missão de vender o direito não laico dos cidadãos (MONDIN, 2010, p. 147).

Na Idade Média, a ideia de secularismo ainda não emergiu, tanto do ponto de vista teórico quanto do prático. No Renascimento houve uma ruptura na unidade cristã, especialmente pela acção de Martinho Lutero. Essa ruptura desencadeou um ambiente terrível de sangrentas guerras políticas religiosas entre os estados católicos e protestantes. Em 1555, com a paz de Augsburgo, através da solução de compromisso que definiu o princípio segundo o qual a fé dos súbditos deve ser a religião do soberano e um príncipe não pode interferir na fé de outro príncipe, houve uma redução de conflitos.

No entanto, mais tarde os conflitos intensificaram-se e em 1618 iniciou-se a conhecida Guerra dos 30 Anos, que terminou com o Tratado de Vestefália em 1648, que deu impulso ascendente aos Estados Modernos, dotados de soberania e adicionalmente laicos ou tendentes a sê-lo.

Segundo LACERDA (2014, p. 187-188) “os pensadores desta época, juntamente com o Marquês de Condorcet, defendem que a circunstância do indivíduo não se torna um detalhe espiritual e nem uma condição para ser cidadão, que ainda é necessário o desejo e o cumprimento das leis do Estado, mas também resguardamos que não cabe ao Estado professar crenças espirituais ou civis. Não obstante os factos históricos observados, supomos que o notável e o primeiro fundador do laicato se tornou Jesus Cristo, pois enquanto alguns fariseus que apoiavam Herodes lhe pediam para dar sua opinião sobre o imposto a César, Jesus respondeu com precisão: ‘Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus.’”

Nesta reacção inteligente de Jesus Cristo está expressamente contido o princípio do secularismo. Quando Jesus disse: “Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”, nos transmite absolutamente que deve haver uma separação clara entre Estado e Religião.

Em suma, em sintonia com Marcos Huaco, o preceito da laicidade se configura por meio de elementos constitucionais e democráticos, nos seguintes termos (FONSECA, 2015, p. 95):

- a) Separação orgânica de funções e autonomia administrativa recíproca entre as entidades religiosas e o Estado;
- b) O fundamento secular da legitimidade e as normas e valores primordiais da nação e das autoridades;
- c) A sugestão secular de normas penais e regulamentos públicos estaduais;
- d) Neutralidade, ou imparcialidade, face às cosmovisões ideológicas, filosóficas e religiosas específicas existentes na sociedade.

Portanto, a maior ou menor presença dessas características implicará o grau de laicidade do Estado.

1.6. Dimensão religiosa do homem e limites à sua manifestação

Segundo os antropólogos, todos os povos estudados desenvolveram a dimensão espiritual, embora não da mesma forma, mas em todos eles a existência da religião ficou registada. É por isso que os antropólogos dizem que “a religião é um fator cotidiano da cultura [...]”. (MARCONI; PRESOTTO, 2010, p. 150).

É importante reconhecer o significado da ideia de religião, um termo latino que tem vários significados. Pensadores latinos juntamente com Cícero, Lactâncio, Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino interessaram-se por reflectir sobre o seu significado e etimologia.

Segundo Cícero, o termo religião vem do termo *relegere*, por isso reler. Para ele, religiosos são “pessoas que olham e releem cautelosamente todos os assuntos que devem ter a ver com a adoração dos deuses”. (GRONDIN, 2009, p. 90). Enquanto para Lactâncio, o termo deriva da frase *religare*, isso significa anexar, relacionar com a experiência (ABBAGNANO, 2007, p. 847).

No entanto, diremos que a religião consiste na relação que o homem desenvolve com um ser por ele reconhecido como divino.

Portanto, o exercício da fé nem sempre se restringe ao exercício da fé cristã, islâmica, judaica, budista, hindu, ou seja, a mais conhecida, mas vai além dessas.

Portanto, a percepção dentro do feitiço, em alguém, num animal ou em qualquer ser ao qual o sujeito esteja vinculado, reconhecendo-o ou considerando-o, consciente ou inconscientemente, como superior e divino, também pode ser considerado como uma religião. Portanto, há diversos estilos de manifestação religiosa.

Uma vez que o conceito de fé implica que a religiosidade é inerente ao carácter humano, é fácil ter em mente que a liberdade religiosa é vital, considerando que ninguém precisa pressionar outrem a professar determinada religião, pois tal exercício depende da liberdade da pessoa humana. Sobre a situação, o Concílio Vaticano II publica na DIGNITATIS HUMANAЕ, ponto 2:

“Este Concílio Vaticano declara que a pessoa humana tem direito à liberdade religiosa. Esta liberdade consiste no seguinte: todos os homens devem estar livres de coacção, quer por parte dos indivíduos, quer dos grupos sociais ou qualquer autoridade humana; e de tal modo que, em matéria religiosa, ninguém seja forçado a agir contra a própria consciência, nem impedido de proceder segundo a mesma, em privado e em público, só ou associado com outros, dentro dos devidos limites. Declara, além disso, que o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana, como a palavra revelada de Deus e a própria razão a dão a conhecer (2). Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na ordem jurídica da sociedade deve ser de tal modo reconhecido que se torne um direito civil.

De harmonia com própria dignidade, todos os homens, que são pessoas dotadas de razão e de vontade livre e por isso mesmo com responsabilidade pessoal, são levados pela própria natureza e também moralmente a procurar a verdade, antes de mais a que diz respeito à religião. Têm também a obrigação de aderir à verdade conhecida e de ordenar toda a sua vida segundo as suas exigências. Ora, os homens não podem satisfazer a esta obrigação de modo conforme com a própria natureza, a não ser que gozem ao mesmo tempo de liberdade psicológica e imunidade de coacção externa. O direito à liberdade religiosa não se funda, pois, na disposição subjectiva da pessoa, mas na sua própria natureza. Por esta razão, o direito a esta imunidade permanece ainda naqueles que não satisfazem à obrigação de buscar e aderir à verdade; e, desde que se guarde a justa ordem pública, o seu exercício não pode ser impedido.”³

No entanto, esse direito à liberdade espiritual, mesmo sendo um imperativo antropológico tem que obedecer a normas positivas, e esse direito exerce-se dentro do

³https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html

contexto político. Portanto, o exercício da liberdade espiritual não deve ser tão indiferente a ponto de comprometer a concórdia, a convivência social saudável e a paz pública, porém precisa ser regulamentado pelo Estado, caso se deseje permitir a efectivação do direito. O Concílio Vaticano II afirma ainda, no mesmo documento, ponto 7:

“É no seio da sociedade humana que se exerce o direito à liberdade em matéria religiosa; por isso, este exercício está sujeito a certas normas reguladoras.

No uso de qualquer liberdade deve respeitar-se o princípio moral da responsabilidade pessoal e social: cada homem e cada grupo social estão moralmente obrigados, no exercício dos próprios direitos, a ter em conta os direitos alheios e os seus próprios deveres para com os outros e o bem comum. Com todos se deve proceder com justiça e bondade.

Além disso, uma vez que a sociedade civil tem o direito de se proteger contra os abusos que, sob pretexto de liberdade religiosa, se poderiam verificar, é sobretudo ao poder civil que pertence assegurar esta protecção. Isto, porém, não se deve fazer de modo arbitrário, ou favorecendo injustamente uma parte; mas segundo as normas jurídicas, conformes à ordem objectiva, postuladas pela tutela eficaz dos direitos de todos os cidadãos e sua pacífica harmonia, pelo suficiente cuidado da honesta paz pública que consiste na ordenada convivência sobre a base duma verdadeira justiça, e ainda pela guarda que se deve ter da moralidade pública. Todas estas coisas são parte fundamental do bem comum e pertencem à ordem pública. De resto, deve manter-se o princípio de assegurar a liberdade integral na sociedade, segundo o qual se há-de reconhecer ao homem o maior grau possível de liberdade, só restringindo esta quando e na medida em que for necessário.”⁴

Também é fundamental dizer que a lei não deve ser arbitrária, pois o Estado não deve interferir nos problemas doutrinários da confissão religiosa. O Estado é responsável por salvaguardar a consideração do ser humano e assegurar que o exercício da liberdade religiosa respeite a Constituição e as leis. Nesse sentido, o Estado pode e deve poupar os cidadãos do exercício de toda e qualquer confissão não laica, cuja doutrina ou práticas ou princípios doutrinários violem a consideração do indivíduo humano e instiguem o incumprimento da Constituição e da lei.

⁴ Idem.

Embora o exercício da fé não possa ser considerado uma condição obrigatória para a humanização da pessoa, a verdade é que a dimensão transcendental é inerente ao indivíduo.

1.7. Ocaso angolano

O Estado angolano garante teoricamente a liberdade religiosa. “A Constituição da República de Angola, no seu artigo quarenta e um, número 1, estabelece que ‘é inviolável a liberdade de senso de certo e incorreto, de crença não secular e de culto’”. | Art. 41.º, n.º 1: “A liberdade de consciência, de crença religiosa e de culto é inviolável”.

E no Art. 10.º, n.º 1: “A República de Angola é um Estado laico, havendo separação entre o Estado e as Igrejas, nos termos da lei”. Ou seja, apesar de coexistirem dentro da ordem social, problematizam realidades normativas exclusivas. Em particular, existem milhares de confissões espirituais que precisam cumprir as leis ditadas pelo Estado angolano, sendo certo que este não necessita de se intrometer em matéria religiosa desde que não esteja em causaa violação da ordem legal estabelecida.

A própria liberdade religiosa, enquanto direito fundamental, resulta das considerações Estado-Igreja e Estado-Indivíduo, em que a opção pela laicidade se transformou na porta de entrada para a compreensão da variedade de ideais presentes na sociedade angolana.

Como referido, o Estado angolano reconhece e protege a liberdade não laica, pois pelo facto de estar em Angola, tanto do ponto de vista formal quanto do tecido social, os cidadãos estão livres para professar a sua fé. No entanto, nos últimos anos tem havido um verdadeiro caos em relação ao exercício da liberdade religiosa. Algumas denominações religiosas, bem como alguns fiéis, têm exercido o direito à liberdade espiritual de forma excessiva e exacerbada, violando, portanto, os princípios da laicidade e da tolerância. Por razões de ideais religiosos, violam os direitos dos outros e optam por práticas que colocam em risco a ordem social e a paz.

Há uma proliferação exagerada de igrejas que se multiplicam de forma exagerada e ilegal. Muitas dessas confissões são criadas com fins inconfessáveis, de

cuja actividade resulta a destruição das famílias, e muitos cidadãos afastam-se das suas obrigações cívicas e políticas. Apesar disso o Estado tem tentado responder ao incómodo. No entanto, cremos que os cidadãos não devem ficar de braços cruzados mas colaborar ainda mais com os poderes públicos. Podem criar instituições sociais com o intuito de sensibilizar, educar e informar os crentes, além de confissões religiosas propriamente ditas, que, apesar de serem instituições independentes, devem, no exercício da liberdade espiritual, obedecer e respeitar os direitos dos demais, além de cumprir as suas próprias responsabilidades.

1.8.Direitos humanos

Os direitos humanos passaram a ser mencionados logo após a Segunda Guerra Mundial (NETO, 2012 p. 17), tendo em conta que a guerra era uma tragédia humana e que, portanto, era necessário criar mecanismos para evitar que o mesmo acontecesse novamente.

Segundo NETO (2012 p. 17) foi nos Julgamentos de Nuremberg que a expressão “crimes contra a humanidade” passou a ser utilizada pela primeira vez. Essa expressão, do Direito Penal Internacional, pode ser entendida como actos que violam algo que pertence a todas as pessoas, actos que consequentemente violam os direitos humanos.

Na adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o conjunto de direitos que contrariam a violação dos direitos humanos começa a ser enquadrado e rotulado:

“A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma carta de princípios onde se estabelecem e defendem quais os direitos do indivíduo que são inalienáveis. Foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral na sua Resolução 217A (III) de 10 de Dezembro de 1948.[...]A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios

Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.”⁵

Há uma grande variedade de áreas cobertas por direitos humanos e cada região geralmente tem uma convenção internacional principal, ramificada em vários protocolos de melhoria. O que os direitos humanos defendem? O direito à vida, proteger os estilos de vida de todos os seres humanos, e a impossibilidade de terceiros atentarem contra esses direitos. Mas também consagra a participação política por meio do voto, conferindo assim aos cidadãos a possibilidade de opinarem sobre os destinos da comunidade em que estão inseridos.

Percorrendo os trinta artigos da Declaração, que incluem inúmeros direitos, o exame do alcance dos Direitos Humanos se tornaria longo e talvez interminável, por isso se resumem sob a expressão: dignidade humana (STEINER ETALL, 2007). A dignidade em si não é considerada um bem físico, porém uma condição inerente a qualquer ser humano, e integra a própria definição de pessoa.

1.9. A visão cristã do homem

Diz S. Paulo: “Porque todos sois filhos de Deus pela fé em Cristo Jesus. Porque todos quantos fostes batizados em Cristo já vos revestistes de Cristo. Nisto não há judeu nem grego; não há servo nem livre; não há macho nem fêmea; porque todos vós sois um em Cristo Jesus.”⁶

A ideia de dignidade humana também remonta profundamente ao estilo de vida judaico-cristão. Num texto litúrgico do ofertório, atribuído ao Papa Leão Magno, o celebrante disse: “Deus, tu criaste esplendidamente o homem em sua dignidade e ainda mais admiravelmente o renovaste”. Pode ser ousadia fazer de S. Paulo ou de S. Leão Magno pioneiros ou defensores da liderança dos direitos humanos, mas os valores essenciais da ideia cristã passaram a marcar o modo de vida ocidental.

⁵<https://www.amnistia.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>

⁶ Gálatas 3:26-28.

A partir de um conteúdo textual da *Gaudium Et Spes*, valioso documento do Concílio Vaticano II, fica bem claro que a Igreja Católica enaltece os direitos humanos, mas defende sua interpretação pessoal (pontos 27 e 28):

“Vindo a conclusões práticas e mais urgentes, o Concílio recomenda a reverência para com o homem, de maneira que cada um deve considerar o próximo, sem exceção, como um «outro eu», tendo em conta, antes de mais, a sua vida e os meios necessários para a levar dignamente, não imitando aquele homem rico que não fez caso algum do pobre Lázaro.

Sobretudo em nossos dias, urge a obrigação de nos tornarmos o próximo de todo e qualquer homem, e de o servir efetivamente quando vem ao nosso encontro - quer seja o ancião, abandonado de todos, ou o operário estrangeiro injustamente desprezado, ou o exilado, ou o filho duma união ilegítima que sofre injustamente por causa dum pecado que não cometeu, ou o indigente que interpela a nossa consciência, recordando a palavra do Senhor: «todas as vezes que o fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes» (Mt. 25,40).

Além disso, são infames as seguintes coisas: tudo quanto se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também as condições degradantes de trabalho; em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem, do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador.”

“O nosso respeito e amor devem estender-se também àqueles que pensam ou atuam diferentemente de nós em matéria social, política ou até religiosa. Aliás, quanto mais intimamente compreendermos, com delicadeza e caridade, a sua maneira de ver, tanto mais facilmente poderemos com eles dialogar.

Evidentemente, este amor e benevolência de modo algum nos devem tornar indiferentes perante a verdade e o bem. Pelo contrário, é o próprio amor que incita os discípulos de Cristo a anunciar a todos a verdade salvadora. Mas deve distinguir-se entre o erro, sempre de rejeitar, e aquele que erra, o qual conserva sempre a dignidade própria de pessoas, mesmo quando está atingido por ideias religiosas falsas ou menos exatas. Só Deus é juiz e penetra os corações; por esse motivo, proíbe-nos Ele de julgar da culpabilidade interna de qualquer pessoa.

A doutrina de Cristo exige que também perdoemos as injúrias, e estende a todos os inimigos o preceito do amor, que é o mandamento

da lei nova: «ouvistes que foi dito: amarás o teu próximo, e odiarás o teu inimigo. Mas eu digo-vos: amai os vossos inimigos, fazei bem aos que vos odeiam e orai pelos que vos perseguem e caluniam» (Mt. 5, 43-44).⁷

É evidente que a experiência da Igreja em direitos humanos pressupõe uma valorização definitiva da dignidade humana. De forma simples, trata-se de um conjunto de normas de regulação baseadas numa ideia acurada de ser humano.

É exatamente o que diz o Papa João Paulo II na Encíclica *Centesimus Annus*: “Uma democracia real é possível num Estado governado com a ajuda da lei e na ideia de um conceito correcto do ser humano. É preciso que sejam reunidas as condições essenciais para a publicidade de cada povo através da educação e educação nos seus próprios ideais, e da ‘subjectividade’ da sociedade, através da criação de estruturas de participação e corresponsabilidade.”

Hoje pode haver tendência para afirmar que o agnosticismo e o relativismo céptico constituem a filosofia mais apropriada e a conduta fundamental para o contexto político democrático, mas tal realidade é determinada pela maioria circunstancial que varia significativamente de acordo com os equilíbrios políticos excepcionais. A este respeito, é muito importante mencionar que as ideias e convicções podem facilmente ser instrumentalizadas por diversos tipos de pressão. Uma democracia sem valores converte-se facilmente em totalitarismo aberto ou encoberto, como a História demonstra. Só é aceitável uma democracia regida pelo Estado de Direito.

A "divinização" da pessoa em nome de um humanismo antropocêntrico, ignoram a provisão divina de justiça e amor.

1.10.A liberdade religiosa no direito angolano: conquistas e estabilização

A constituição angolana define o Estado-nação como laico, proibindo a ilegalidade religiosa mais justificadamente a liberdade de religião. A Lei de Liberdade Religiosa exige que as comunidades religiosas que desejam ser reconhecidas pelo

⁷https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html

estado cumpram os critérios legalmente previstos (CRA, 2010). Existem 81 grupos religiosos reconhecidos e mais de 1.000 grupos religiosos não reconhecidos. A sede do governo não reconheceu nenhum novo grupo religioso desde a aprovação de uma lei em 2004 que exige que os grupos religiosos apresentem pelo menos 100.000 assinaturas de membros.

Foi promulgado um decreto executivo a exigir que quaisquer grupos religiosos que operam no país apresentassem documentos de registo no prazo de 30 dias, argumentando que, se tal não fosse possível, veriam suspensas as suas actividades. Esta determinação legal substituiu a orientação de 2015 que permitia aos grupos religiosos registados actuarem quando integrados em plataformas religiosas ecuménicas, e agora revogada.

Até o final do ano, segundo documentos do Ministério da Cultura, responsável pelo processo de inscrição, 90 grupos não inscritos haviam submetido o seu processo de reconhecimento. No final do ano o governo informou que mais de 900 locais de culto tinham sido aceites unanimemente, mas oito mesquitas tinham sido recusadas. Apesar dos protestos de diversos líderes religiosos em Luanda contra a revogação do decreto que previa anteriormente a legalização via plataformas religiosas ecuménicas, invocando a liberdade religiosa, mas o poder político alegou que havia uma proliferação de ‘seitas’ religiosas, e que algumas exploravam as populações mais vulneráveis.

Num discurso perante a Assembleia Nacional, a 15 de Outubro, o presidente João Lourenço reafirmou o compromisso de dar atenção à liberdade religiosa, sublinhando que o poder não toleraria igrejas operadas unicamente com o objectivo de gerar lucros e explorar ainda mais segmentos vulneráveis da população. Em Julho o Supremo Tribunal revogou o decreto de 2015 do Ministério da Justiça e Direitos Humanos (MINJUSDH) que reconhecia a Igreja Ur Lord Christus Christ no mundo como o único local legítimo de culto tocoísta no estado.

1.11. O direito de não professar nenhuma religião

Para LOUREIRO (2016, p.13), falar de liberdade religiosa pressupõe desde logo uma afirmação positiva do indivíduo. A mesma autonomia que é lícita para os indivíduos manifestarem as suas crenças, no entanto, dá-lhes poderes iguais para não se expressarem antecipadamente aos outros ou, por outras palavras, afirmar suas crenças uns com os outros.

O indivíduo pode não professar nenhuma religião ou não satisfazer determinados deveres ou actividades que contradizem a sua confissão. Confrontamo-nos, pois, com uma liberdade religiosa negativa que, como sublinham MOREIRA (2010, p. 257), foi adoptada por alguns estados nos Estados Unidos da América, através de algumas leis que regulavam o uso de roupas e proibiam símbolos expostos publicamente. Sabemos que enquanto a verdadeira imparcialidade de um Estado deve ser alcançada através da reunião de todas as religiões num aspecto do pluralismo religioso, em detrimento de simplesmente dissolver toda a identificação religiosa numa coesão pública que restringe a liberdade religiosa de todas as pessoas.

Encontramo-nos assim perante uma liberdade religiosa negativa que tem sido adoptada por alguns Estados como Alemanha, França, Bélgica, através de diferentes legislações que condicionam a utilização de símbolos no espaço público.

Porém, a verdadeira imparcialidade de um Estado deve ser alcançada através da inclusão de todas as religiões numa perspectiva de pluralismo religioso, em detrimento da simples eliminação de toda a identificação religiosa no espaço público porque restringe a liberdade religiosa de muitos cidadãos.

Capítulo II - RECONHECIMENTO DAS RELIGIÕES

1. O encerramento de 1850 lugares de culto

Foram encerrados em todo o país 1.850 locais de culto em Novembro de 2018, de acordo com o Decreto Executivo Conjunto sobre Justiça, Direitos Humanos e Cultura, sob a alegação de serem locais impróprios ou de risco (terraços, armazéns, residências, estabelecimentos comerciais, quintais e similares), e por violarem o disposto na legislação aplicável.

Actualmente o Instituto dos Assuntos Religiosos controla oitenta e uma igrejas legalmente reconhecidas pelo Estado e registou 79 associações religiosas com personalidade jurídica, incluindo duas islâmicas (Angop, 2019).

As igrejas inibidas neste processo foram:

- Comunidade Islâmica,
- Missão Mundial Ganhar Alma para Cristo,
- Sambukila do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo Novo,
- Evangélica dos Apóstolos de Jerusalém em Angola,
- Molonda Mission Yochilissa,
- Evangélica Assembleia de Deus,
- Kitawala U.M.C.C,
- Missão Evangélica Assembleia de Cristo para Todas as Nações,
- Assembleia Cristã: a Voz de Deus,
- Nação Israel,
- Ministério Evangélica,
- Caridade Pentecostal em Angola,
- Despertadora CAC de Betel,
- Invocação de Zambi dos Nossos Bisavós Africanos,
- Wachima Toxer Bíblia Movimento.

Outras congregações que estiveram abrangidas foram as denominações Pentecostais:

- Graça de Deus,

- Renascimento de Espírito Santo,
- Verdade do Espírito Santo,
- Nova Convenção,
- Josafat,
- Missão Pentecostal Sinal Internacional em Angola,
- “Missão Evangélica” de Assembleia Cristã em Angola,
- Comunhão de Amor de Cristo,
- Nova Aliança,
- Amor a Jesus Espírito Santo no Mundo,
- Espiritual da Cura Divina do Santo Salvador em Angola,
- Comunidade Evangélica Pentecostal "Cidade de Canaã",
- Fraternidade Evangélica de Pentecoste em África Cristo em Angola,
- Evangélica dos Apóstolos em Angola,
- Assembleia Cristã: a Voz de Deus,
- Dos Apóstolos da Nova Jerusalém do Sétimo Dia,
- Deus em Cristo.

Segundo o líder regional da Igreja Missão Evangélica de Cristo para Todas as Nações, José do Espírito Santo, “A instituição está penalizada no período em que aguarda pelo desfecho da legalização remetido à Direcção Nacional da Cultura”. E o bispo da Igreja Josafat, Gaspar da Cruz, acrescentou “Há necessidade de reflexão profunda em torno do trabalho desenvolvido pelas igrejas em Angola”.

O Decreto Executivo Conjunto 01/2018, dos Ministérios do Interior, da Administração do Território e Reforma do Estado, da Justiça e Direitos Humanos e da Cultura, veio revogar a circular Nº 228/15, de 25 de Junho, do Ministro da Justiça, sobre as plataformas ecuménicas.

De acordo com Francisco Maria, Director do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos – INAR, Caxito, província do Bengo:

- “O Ministério da Cultura não reconhece ou legaliza nenhuma igreja há 18 anos”;
- “Estão catalogadas 1.106 igrejas ilegais no país, além de outras que escapam do controlo do Ministério da Cultura”;

- “Existem no país, desde 2000 até a presente data, 84 igrejas reconhecidas e autorizadas a desenvolverem actividades religiosas”;
- “Algumas seitas religiosas andam a desvirtuar a doutrina bíblica, violando os preceitos de sã-convivência no seio das comunidades, assim como alteram os hábitos e costumes dos povos, colocando em perigo o bem-estar da população”.
- “A maior parte dos líderes de igrejas não têm formação teológica e quase todos os dias surgem no país novas congregações religiosas que, ao invés de pregarem a palavra de Deus, promovem a promiscuidade e a extorsão de dinheiro à população”.
- “Têm estado a desempenhar essa função aproveitando-se da ignorância, da falta de conhecimento e da vulnerabilidade das pessoas”;
- “Várias igrejas no país desempenham um papel relevante na moralização da sociedade, com a implementação de projectos de impacto social principalmente nos sectores da Saúde, Educação e Agricultura, contribuindo desta forma no desenvolvimento das comunidades onde estão inseridas”;
- “O INAR, adstrito ao Ministério da Cultura, vai nos próximos tempos apostar no trabalho de reorganização do exercício da actividade religiosa, de forma a permitir o reconhecimento de novas congregações que possam satisfazer os anseios do Executivo e da população”;
- “As Religiões e Seitas religiosas que não forem reconhecidas não terão licenças ou autorização para construção de obras novas, reabilitação ou ampliação das existentes, assim como estará vedada a autorização de cedência de terrenos para a construção de templos e suspensa a atribuição de novas licenças para a construção de novos espaços de culto e outros empreendimentos”.

2. Conflitos internos às confissões religiosas

O termo conflito refere-se ao desentendimento que ocorre num determinado ambiente por indivíduos com perspectivas pessoais diversas. Proporciona consequentemente o desmembramento em subgrupos do grupo inicial, e têm trazido graves consequências dentro das confissões religiosas, que em muitos casos conduzem a cisões, nomeadamente ao surgimento de diferentes alas ou grupos dentro de uma

denominação religiosa, daí resultando perseguição, instabilidade social e moral dos membros, assim como desagregação e desorientação familiar.

Na lista de confissões religiosas com conflitos internos evidentes constam: Igreja Messiânica Mundial de Angola (IMMA, 2 alas), a Igreja da Fé Apostólica (IFA, 3 alas), a Igreja Apostólica Africana em Angola (IAAA) com duas alas. É fundamental que haja campanhas que visam promover a mediação de conflitos internos de liderança de algumas confissões religiosas reconhecidas. Os conflitos resultam do incumprimento dos estatutos e regulamentos, do exacerbado poder criado pelos líderes religiosos relativamente à usurpação dos bens materiais, patrimónios das igrejas, mas também das interferências dos líderes estrangeiros nas comunidades implantadas no país, dos grupos de pressão criados dentro das confissões religiosas por individualidades dentro e fora das mesmas.

3. Liberdade religiosa e liberdade de culto em Angola

A Constituição de Angola salvaguarda claramente a liberdade religiosa e a liberdade de culto, o que significa teoricamente que leis ordinárias e regulamentares restritivas não poderiam ser aplicadas, pelo facto de contrariarem o espírito constitucional que se deve sobrepor sempre ao quadro legislativo ordinário.

Só se poderá construir um país e plural de forma livre, com base na tolerância preservando sempre princípios como a liberdade de consciência, de pensamento, de crença e de opinião. Acontece que a falta de respeito pelos direitos humanos contribuiu invariavelmente para a emergência de fenómenos sociais como a corrupção das elites dirigentes.

A complexidade da aplicação do princípio da liberdade religiosa na prática parte da dificuldade em compreender que ele implica um olhar holístico e uma abordagem multidisciplinar que não se confina ao Direito, mas que deve considerar necessariamente ramos científicos como a Ciência das Religiões, a Filosofia e a História entre outros.

“Liberdade religiosa, em Angola é um assunto profundo, muito sério e polémico porque revela o desafio de conviver-se em uma sociedade `supostamente` pluralista que

a intolerância religiosa ainda está presente nos vários sectores do país” afirma MARTINEZ (2009).

No entender de SOARES & SAMUEL (2020), enfrentar o desafio da liberdade religiosa não passa pela aprovação de leis repressivas “e excludentes, preferenciais e discriminatórias contra pessoas ou grupos de cidadãos que no exercício do seu direito natural e constitucional são definidos como minorias religiosas perseguidas por um Estado laico. A adopção destas leis fará de Angola um país intolerante e injusto, igual aos outros países que utilizam leis religiosas radicais e extremistas para impedir qualquer actividade missionária cristã, recorrendo à perseguição, força, violência e violações contra cristãos e missionários que são presos, torturados e executados.”

A Constituição angolana define, no seu artigo 13º, na alínea 1: “A República de Angola é um Estado Laico havendo separação (...)” e mais adiante “As religiões são respeitadas e o Estado dá protecção às igrejas, lugares e objectos de culto, desde que não atentem contra a Constituição e a ordem pública e se conformem com as leis do Estado” (alínea 2). De acordo com estes princípios constitucionais compete ao governo do país garantir e fazer respeitar tais princípios, em vez de os sufocar através das leis ordinárias ou das acções do poder numa clara violação da Constituição, já que esta proíbe a discriminação com base na crença e religião. Sendo o estado angolano laico não pode denotar preferências religiosas proteccionistas.

Existe muito abuso religioso em Angola, incluindo falsidade, oportunismo, extorsão, aproveitamento e enriquecimento fácil. Ainda segundo SOARES & SAMUEL (2020), “Hoje algumas franjas do cristianismo transformaram-se em máquinas de compra e venda, pelo que algumas igrejas se transfiguraram em supermercados onde o evangelho e os milagres são os produtos de venda, os pastores e diáconos, são os caixas e o povo a clientela que vai comprar. Estes desafios e problemas não existem só nas novas igrejas ou nas chamadas neopentecostais. Também as antigas e tradicionais têm os seus problemas e erros, muitos deles cobertos mas que também são nocivos a uma sociedade moderna e democrática. Por este motivo a liberdade de religião não se pode firmar numa qualquer forma de reconhecimento de uma confissão religiosa. Angola necessita sim de uma lei de liberdade religiosa que possibilite um enquadramento

jurídico e legal apropriado, justo, realista, tolerante e inclusivo para todas as confissões sem restrições absurdas, preferências ou exclusão.”

Devemos ter presente que tanto a liberdade de consciência como a de religião devem ser intocáveis e os cidadãos poderem considerá-las garantidas, com base na Constituição do país mas também na Declaração Universal dos Direitos do Homem que postula: “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas”.

Os mesmos autores adiantam também que “Os deputados à Assembleia Nacional, legítimos representantes do povo, não podem aprovar leis que discriminem e que excluam igrejas ou comunidades religiosas em favor de outras. Assim sendo, o Estado angolano não pode adoptar qualquer religião, pronunciar-se sobre questões religiosas e muito menos usar fundos públicos com vista ao financiamento e benefício de algumas igrejas e religiões preferenciadas e protegidas, o que pode configurar acto de corrupção.”

ANDRÉ (2012, p.68) afirma que o conceito básico da teologia bíblica nas próprias palavras de Jesus Cristo é “onde duas ou três pessoas estiverem reunidas em seu nome, Ele próprio está presente.”

OS autores citados referem ainda que: “Este conceito bíblico e espiritual nunca será entendido por mentes alicerçadas no controlo do pensamento e opinião e da definição de inimigo todo aquele que pensa, fala e anda diferente. Alguns políticos e governantes alimentam-se da crença de que para governar “bem” é necessário restrição, exclusão, discriminação e preferências de uns contra os outros. Os deputados não podem aprovar leis que violem a Constituição e que restrinjam as liberdades e direitos naturais e fundamentais dos cidadãos angolanos. A liberdade religiosa em Angola é ainda uma miragem, tal como a democracia plural, tolerante, inclusiva, participativa e de alternância política e governativa. O governo angolano revela estar estruturado nos princípios do pensamento único e comportamento uniformizado e não da pluralidade e diversidade da sociedade. Só há liberdade de religião e liberdade de culto num país democrático e de direito, plural, tolerante e inclusivo.”

4. Características gerais das igrejas neotradicionais

A confirmação do monoteísmo promovido no decurso do domínio colonial é interpretada como “prática” através de semelhanças por parte dessa cosmovisão bantu (maioria desta população angolana) referindo-se aos estilos de vida de um ser superior mas omnipresente que já não rege aspectos da vida (ALTUNA, 2014, p.78). A cosmovisão do termo Bantu actua como um intermediário entre os Criadores Principais e os revendedores especializados dessas empresas através da ajuda de criaturas “invisíveis” - espíritos dos ancestrais, que possivelmente é replicado dentro do quadro ritualístico e descritivo do carismático espiritual presente nas diversas denominações religiosas existentes que clamam por reconhecimento do Ministério da Justiça. Inscrevem-se neste registo inúmeras corporações etnolinguísticas que subsistem com inúmeras designações.

Os cultos religiosos são de primordial importância dentro do aparelho social tradicional angolano. Os novos tipos de religiosidade, muitos deles anónimos, exaltam uma “residência todo-poderosa” e explicitam o espaço sociocultural de Angola na parte de diferentes “estudos” e outras “forças não seculares” dentro do componente desta espiritualidade.

Para as igrejas mais recentes, a restauração nem sempre se restringe à recuperação biomédica, mas a restauração em estágio superior, ou seja, uma ideia mais holística de recuperação, que, além de diagnóstico e remédio, inclui ainda fatores do contexto sociocultural. No entanto, se a expectativa do crente nem sempre é ‘satisfeita’, pode haver abandono por parte da igreja.

À semelhança das acções proféticas surgidas em meados do século XX, as acções neotradicionais ressurgiram após a independência para consagrar os humanos a uma sociedade angolana superior, onde a paz, a harmonia e o espírito de equipa baseados totalmente na caridade cristã sejam bem sucedidos e com ênfase na tradição.

Na caracterização que descreve de forma adequada, defende que não há hierarquias ou apropriação de energia, lucros ou outras vantagens nos grupos neo-convencionais,

“são milhas totalmente assentes numa forma emocional de comunitarização”. Os crentes que frequentam as igrejas formam “grupos carismáticos”, pois a legitimidade dos crentes nelas está associada à autoridade carismática manifestada por meio de revelações divinas, mais especialmente do Espírito Santo. As comunidades carismáticas que as comunidades neo-convencionais proporcionam já não têm padrões de integração baseados principalmente na escolarização especializada (autoridade convencional) ou escolha através de redes não públicas (autoridade tradicional), que podem diminuir o sentimento de baixa auto-estima e considerar ou vulnerabilidade que os caracteriza como crentes nessas igrejas.

Profetas ou profetisas são sujeitos que combinam elementos de culturas únicas e regularmente desempenham papéis sociais excepcionais. Dizer que caracterizar curandeiros como “incultos”, “atrasados” e “diabólicos” com base totalmente nas suas ligações com a cultura e os ancestrais não é linear. Entre os fiéis das igrejas neotradicionais há aqueles que, no entanto, usam curandeiros (VIEGAS 2008, p. 90-8).

Apesar da grande oposição entre igrejas neotradicionais e curandeiros que iniciaram as suas próprias igrejas e pessoas que não o fizeram, mas ainda têm credibilidade e legitimidade popular pelos resultados alcançados, existem três grandes modelos sobre o tema Cura:

- Modelo tradicional: modelo que enfatiza o uso de práticas de 'feitiçaria', cultura ancestral e curandeiros;
- Modelo bíblico: modelo baseado totalmente nas dicotomias do bem/mal, Deus/Satanás, apropriados/espíritos malignos e recorrendo à religião;
- Modelo de medicação actual: caracteriza-se pela triagem de doenças orgânicas ou mentais e pelo recurso aos centros de saúde, hospitais e a tratamentos médicos convencionais.

A cura não é mais eficaz como alívio menos permanente, mas também como um retorno a um resultado de bem-estar onde corpo e mente estão intimamente e necessariamente ligados.

Os edifícios da igreja neotradicionalista explicam a sua capacidade de restauração através do funcionamento do “divino” através de rituais performativos particulares. No entanto, cada igreja tem seu repertório pessoal para interpretar como causas de “doenças” (diagnósticos) e considerar soluções (remédio e cura). Enquanto alguns recorrem à intervenção do Espírito Santo, eles invocam ingredientes ancestrais e factores transcendentais da natureza, via unção com o espírito, ou banhos de vez em quando misturados com perfumes e ervas, usando transe (estados alterados de consciência) e sessões com base na força da oração pessoal e colectiva.

Durante o processo de recuperação, o crente entra em transe, sendo possuído, sendo capaz de exercer a glossolalia (falar em línguas), que geralmente exprime a guerra contra o mal. Mas a longo prazo a desordem é reorganizada e a cura é realizada (VIEGAS, 2008: 151;). A cura, vista aqui como uma reorganização interna, é uma nova maneira de sentir o ambiente e de se relacionar com os outros (REBELO, 1998, p. 47) diz que este é o elemento essencial que leva as pessoas a procurarem e a ligarem-se a estes grupos religiosos. Os crentes que são abençoados pelo Espírito Santo concordam que experimentaram algo, isto é, sentiram-se curados, e dão testemunho da força do Espírito Santo.

Na paisagem urbana e sociocultural de Luanda, as igrejas neotradicionais construíram capelas onde realizam rezas e onde os remédios renovam os tratamentos convencionais, com rituais “esquecidos” constituídos pelas “costas” chamadas de encantamentos. Eles avaliam códigos de ética, conduta espiritual e moral. Dito de outra forma, desafiam a sociedade convencional ao incutir nos humanos o conceito de feitiçaria como resultado paradoxal entre a dualidade de compreensão de Deus e Satanás, mantendo um repertório paranormal-ritual alinhado com um conceito axial de magia, trazendo à colação espíritos malignos.

Consequentemente, eles são atraídos por um sistema de 'mercado' que actualmente se está a tornar familiar a diversos segmentos, e que se espalha por toda a sociedade angolana.

O surgimento desses novos actores aconteceu num contexto de carência severa, considerando que grande parte da população vive uma situação de insatisfação com as promessas políticas após a independência, que depois se agravou com a guerra civil e todo o desdobramento da violência, perdurou até à década de 2000, e se reflete nos problemas do Estado em falhar na educação, na saúde, no emprego e no social.

O rápido crescimento destas confissões religiosas parece ser uma reacção dinâmica às questões decorrentes da guerra e migração, como a perda de segurança, instabilidade financeira, elevado grau de pobreza, acesso restrito à educação, saúde, água, esgotos e escassez de ajuda nos centros sociais.

Estas igrejas neotradicionais pretendem demonstrar que a religião não é um número de contagem pessoal para ir para a esfera pública, assumindo-se como gestores frouxos, remodelando a religião, através de reinterpretações bíblicas, em uma nova fonte de imaginação simbólica, e como resultado em busca de driblar as rígidas barreiras simbólicas entre o campo religioso e o campo mágico, mudando assim a igreja no itinerário de cura do doente e na (re)interpretação da cura.

O contexto de violência estrutural que molda e replica os sistemas de desigualdade baseia-se totalmente no contexto em que os seres humanos sobrevivem (os neotradicionais prometem suprimir doenças e males, diminuir desastres existenciais, reparar a segurança pública e aumentar continuamente a potência sexual. O sentimento de pertencimento a grupos não seculares, como afirma DURKHEIM (1990, p. 182), confere o desejo de um futuro melhor que elimine situações de exclusão e vulnerabilidade social.

No entanto, as novas dinâmicas espirituais criadas por meio da (re)emergência das igrejas neotradicionais propõem a restauração da memória histórica e cultural

através da exaltação de figuras proféticas junto com Njinga Mbandi,⁸ Kimpa Vita,⁹ Kimbangu¹⁰ e outros, numa nova hermenêutica bíblica que faz jus ao quotidiano dos humanos, junto com a história de pessoas que passam por algum renascimento da feitiçaria como motivo do mal - identificação e registo, frequentemente através dos idosos - que pode ser melhor superado com o Espírito Santo. Ao mesmo tempo, como as igrejas neotradicionais e as curas, existem algumas técnicas estranhas para gerar e lidar com sua compreensão e exercício da espiritualidade.

5. Participação da mulher nas igrejas neotradicionais

Nos prédios da igreja neotradicionais abre-se um espaço público para meninas que precisam se ocupar com novos papéis e obrigações, esperam uma área de renovação e transformação em actores proeminentes, imaginativos e prescientes na própria família e rede. As mulheres ocupam os papéis de verdadeiras educadoras das novas gerações e responsáveis pelos valores disseminados e culturais como parceria para a preservação dos deveres sociais de costumes correctos que assumem casas de cura e conforto para as famílias dos fiéis.

Nos grupos religiosos neotradicionais as mulheres assumem grande preponderância. Pelo facto de estarem profundamente comprometidas com o ministério, estimulam a sua auto-estima, sentindo-se parte de uma comunidade que enfatiza o amor pelos outros e as oportunidades de participação social.

Aqui está uma descrição explicativa através das “mulheres que correm” após uma entrevista com Fátima Viegas entre 2003 e 2010: “Quatro formas espirituais de colaboradores que auxiliam esta instituição: os 'ministros do tabernáculo' os 'ministros'

⁸ Mwene Nzinga Mbandi (c. 1582, - 17 de dezembro de 1663) ou Ana de Sousa foi a rainha reinante (Angola) do Reino do Dongo entre 1624 e 1626 e fundadora e rainha do Reino da Matamba, reconhecida por Portugal como Ana I e reinando de 1631 até sua morte em 1663.

⁹ Dona Beatriz Quimpa Vita, também conhecida como Beatrice de São Salvador do Congo e Quimpa Vita (Kimpa Vita; 1684 - 2 de julho de 1706), foi uma profetiza e líder política do reino do Congo, sendo também líder política da capital congoleza, Mbanza Congo, durante um tempo.

¹⁰ Simon Kimbangu (Nkamba, 12 de Setembro de 1887 – Lubumbashi, 12 de Outubro de 1951) foi um líder religioso congolês que se notabilizou por ter sido o líder do chamado Kimbanguismo, um movimento cristão fortemente enraizado no Congo Belga, que pregava, sociologicamente, um novo modelo de autoridade social, religiosamente, o amor de Deus através da mediação de símbolos africanos, e psico-culturalmente, o fim da dominação colonial branca (resultando na autoconsciência negra).

crianças e pessoas em recuperação divina participam do trabalho de estilos de vida (físico e religioso); o ‘Corpo de Intercessores’ que é o motor da Igreja nas campanhas de oração e visitas às famílias carentes; e os ‘presbíteros de aconselhamento’ que fornecem o campo da igreja. Também temos organizações de coral para humanos e crianças mais jovens” (Pastor Mafuta, da Igreja Teosófica Espírita, na região do culto, Luanda, 21 de dezembro de 2003).

- “Os preconceitos existem. Eu enfrentei e continuei. Mas felizmente na minha igreja eles entendem que sou consultora, sou mulher. Eles continuamente respeitam e cumprem o que estou anunciando e seguindo as lições do Senhor. Mas também há pessoas que vêm a mim e não confiam mais. Porque agora não vou desrespeitar os passatempos de Deus e ceder aos caprichos das pessoas” (Profetisa Conceição – Fundadora e Directora do Centro de Devoção Rainha Santa Isabel, Março de 2010).

- “Sou escolhida usando o fundador para manter o desafio ou até morrer, de acordo com a vontade de Jeová” (Profeta Suzete – Líder da Igreja Teosófica Espírita, 2010).

- “Na nossa igreja temos sociedades de rapazes, senhoras e jovens. Cada um cumpre os seus deveres, alguns dedicados a treinar indivíduos que não sabem ler e escrever; outros estão engajados em responsabilidades de cura não seculares; outros fazem parte de órgãos corais” (pastor da Comunidade Espírito Santo, entrevistado em 30 de Setembro de 2003).

- “Eu sirvo com o pastor, fazemos cultos e bênçãos e ministério, na verdade tenho o dom do Espírito Santo. E há alguns cultos que queremos ver, somos o pináculo da congregação e lideramos, somos nós que dizemos ao pastor o que fazer” (Mamã Luísa, pastora titular da Igreja dos Primogénitos, na região do culto, 30 de Setembro de 2003).

Em suma, a maior parte dos crentes que frequentam a igreja são geralmente mulheres com problemas de saúde, incluindo infertilidade ou gravidez prolongada, problemas tradicionais que devem ser considerados em breve após a obtenção da medicação ocidental. Consequentemente, apenas o ministério das profetisas com o poder do Espírito Santo pode curá-las.

A nova reputação das profetisas ajudou a redefinir as conceituações convencionais de papéis de género e combater a discriminação contra meninas em um amplo tipo de locais de trabalho. Essa renegociação de papéis pode, assim, facilitar a sua emancipação.

6. As igrejas como sociedades-providência

A igreja no sentido mais amplo tem continuamente desempenhado uma posição essencial na sociedade como um todo. Os neotradicionais ajudaram a acalmar as tensões sociais actuando como verdadeiras redes de espírito de equipe entre as populações, apresentando um sustento seguro, ajudando a curar feridas físicas e espirituais, treinando, evangelizando e mudando mentalidades para responder aos múltiplos tipos de exclusão social e discriminação que ocorreram. Certas igrejas caracterizam-se como redes de interações complicadas na construção de uma vida social com muito menos incerteza numa sociedade em mudança. Esses espaços religiosos conseguem reintegrar as pessoas e criar um sentimento de comunidade religiosa, como afirma DURKHEIM (1990, p. 145).

Segundo o Pastor Mafuta, entrevistado por Fátima Viegas a 21 de Dezembro de 2003: “Estas pessoas têm direito à alimentação no caso de se deslocarem a estas igrejas porque as pessoas estão mobilizadas para fornecer arroz (...) farinha, mandioca. Eles assistem, participam das actividades religiosas e são apoiados, e depois há essa interacção inusitada”.

Na arquitectura colonial os prédios das igrejas situavam-se também em áreas rurais e locais mais distantes das cidades. “Durante o tempo das guerras civis, os edifícios das igrejas africanas deram uma contribuição excepcional, corrigindo problemas de saúde e escolares e apoiando os mais necessitados. Onde o Estado não alcança, a igreja está no aspecto humano, minimizando os problemas do dia-a-dia, construindo instalações médicas, escolas e ajudando nas opções de tratamento espiritual” (Pastor Kiluanje). Na actualidade, os edifícios religiosos mantêm uma posição semelhante na sua intervenção comunitária, desta vez em áreas urbanizadas onde o Estado, no entanto, tem dificuldade em aparecer:

“Tenho 49 anos (...), eu vou à igreja há 21 anos. Eu viva num estado degradante, agonizante, vagando pelas ruas sem fazer nada, vivendo uma vida sem sentido. Um dia alguém me aconselhou sobre esta igreja e acabei aqui. Na verdade, pela minha integração, tenho orado e me reunido com outros crentes para conseguir um emprego, e tenho sido capaz de (...). Todo o meu círculo de parentes (cônjuge e filhos) está nesta igreja” (Catembo, pároco do Espírito Santo, Comunidade, entrevistado por Fátima Viegas em 18 de Agosto de 2003).”

Portanto, muitos uniram-se a essas igrejas pelo facto de oferecerem aos seus devotos “uma nova forma de existência” baseada no conceito de uma unidade redescoberta através do desfrute, individualmente ou em conjunto, com a presença do Divino Espírito Santo. Da mesma forma, educam jovens e adultos, auxiliam na doença e morte, criam empregos, interagem com a população em momentos-chave, tanto pessoalmente ou nas próprias famílias, o que inclui nascimentos e casamentos, actuam de forma preventiva, possibilitando laços de proximidade e espírito de equipa, aliviam os fardos que trazem e ajudam os crentes.

Deste modo tais grupos religiosos desempenham um papel de “sociedades de bem-estar” no sentido de SANTOS (2016, p. 145). No que diz respeito ao advento das redes de espírito de equipa, contam com uma postura emancipatória, defendendo a “libertação” da preocupação de perseguição com o auxílio de forças visíveis e invisíveis do mal, integrando negócios de indivíduos em famílias e comunidades, principalmente para lutar pelos seus direitos. Asseguram segurança, unidade e apoio aos marginalizados. Desempenham, portanto, a função essencial hoje em dia nas regiões urbanas e periurbanas nos equipamentos urbanos, no interior e nas áreas rurais onde a acção social do Estado é insuficiente (VIEGAS 2008, p.37),

As igrejas neotradicionais têm traços próprios nos rituais nos seus cultos, na sua composição e na sua mobilidade, pois estão fortemente ligadas aos idiomas sociais e culturais das inúmeras corporações etnolinguísticas que compõem o país angolano. Para além da função imperativa destas igrejas para a maior parte da população para apoio não

secular ou para acções sociais, os edifícios das igrejas são elementos vitais dentro dos esforços de reconstrução simbólica do novo reino angolano.

“Com base no potencial da nossa tradição e no preceito de valorização da nossa identidade, achamos oportuno nos desprendermos do jugo dos caprichos não seculares dos outros e, com os nossos prédios nacionais reformados reivindicar as antigas liberdades dos africanos para uma verdadeira afirmação não secular do homem africano” (Kiluanje, 20 de Dezembro de 2003)”

“Nós (africanos) temos uma graça única, o poder do Espírito Santo, algo que os europeus não têm mais. Mama Kimpa Vita, nossa primeira profetisa, enquanto ela dizia que tinha um poder interior e que poderia ajudar nossos reis, os missionários europeus achavam que ela era louca porque os seres humanos negros não conhecem esses itens, e só eles podem dizer coisas do céu. É por isso que Simão Kimbangu virou nascido. Ninguém poderia levar esse presente para longe de você! Na África, o Espírito Santo é revelado em favor dos sofredores. É importante que nós, africanos, possamos unir a América para descobrir esta graça, está longe da nossa identidade que outras igrejas no estrangeiro não têm” (Nsingui João, pároco da paróquia do Espírito Santo, entrevistado através de Fátima Viegas em Março de 2003).

A partir desse ponto de vista as religiões ganham uma nova identidade, uma vez que o carácter de cada crente não depende mais da relação com o seu ancestral, dos seus descendentes ou do status social da família, mas do privilégio do seu “eu” entrar em contacto com o Espírito Santo.

Capítulo III – METODOLOGIA, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Metodologia da pesquisa

1.1. Desenho da pesquisa

De acordo com a temática desta tese, este estudo classifica-se como Estudo de Caso e foi desenvolvido tendo em conta o método qualitativo numa perspectiva interdisciplinar.

1.2. População

Entende-se por população a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. O nosso estudo contemplou uma população de 200 indivíduos.

1.3. Amostra

De acordo com LAKATOS (2003, p.163), amostra é uma parcela convenientemente seleccionada da população a estudar e um subconjunto desse universo. No nosso caso obtivemos uma amostra 90 pessoas.

2. Análise e interpretação dos resultados

Tendo analisado as bases fundamentais da liberdade de noção e de culto, podemos agora passar para as tendências que surgem do reconhecimento de tais liberdades por meio de um dispositivo discriminatório. A liberdade religiosa, que deve ser assegurada pelo Estado através da ordem constitucional, traz à tona um problema comum em harmonizar o tipo de garantia com a pessoa laica do Estado.

A própria Constituição assegura direitos que brotam da liberdade religiosa que geram questões de harmonização, como a desculpa do julgamento do certo e do errado, o auxílio religioso e a educação religiosa.

2.1. Historial da Paróquia Jesus e Fé

Teve o seu início como uma célula de oração, que perdurou entre 1995 e

1998,tendo como fundador o pastor Estanislau Barros e a esposa, Isabel Barros, assim como os seus cinco filhos, o Diácono Pedro Chodo, e os irmãos Pedro Mbtxi e Pascoal Ventura.

Os fundadores ensinavam a Palavra de Deus, em especial através duma Escola Bíblica Dominical, realizavam vigília de oração, jejum,retiros espirituais e criaram um grupo coral com 20 elementos.

Esse trabalho espiritual entre 1998 e 2001 teve a designação de Capela Jesus e Fé.Aos fundadores juntaram-se então o evangelista doutor Inácio Ferreira e outros dois grupos corais, além de outros fiéis.

Em 2001 a comunidade local de fé passou a designar-se como Paróquia Jesus e Fé, contando então já com 8 grupos corais masculinos e femininos e uma membrasia de 200 fiéis, dirigida por um pastor, 21 diáconos, 10 evangelistas, uma educadora cristã, uma directora da união feminina, um director da união masculina e um director da juventude.

2.2. Variáveis sócio demográficas do grupo dos sujeitos

Conforme podemos observar na tabela e na ilustração gráfica, 30 elementos que correspondem a 33% são do género masculino. Ainda assim, encontramos também 60 elementos do sexo feminino que correspondem a 67%.

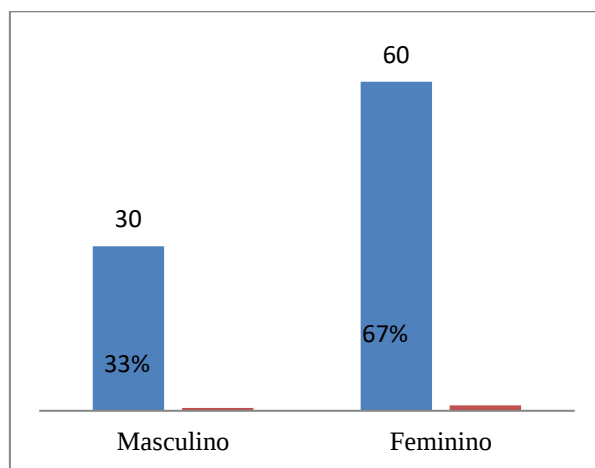
a) Género

Tabela nº 1- Distribuição dos sujeitos pelo género

Género	Frequência	Percentagem (%)
Masculino	30	33%
Feminino	60	67%
Total	90	100

Fonte: Dados da Pesquisa 2020

Gráfico n° 1- Distribuição dos sujeitos pelo género



Fonte: Dados da Pesquisa 2020

b) Idade

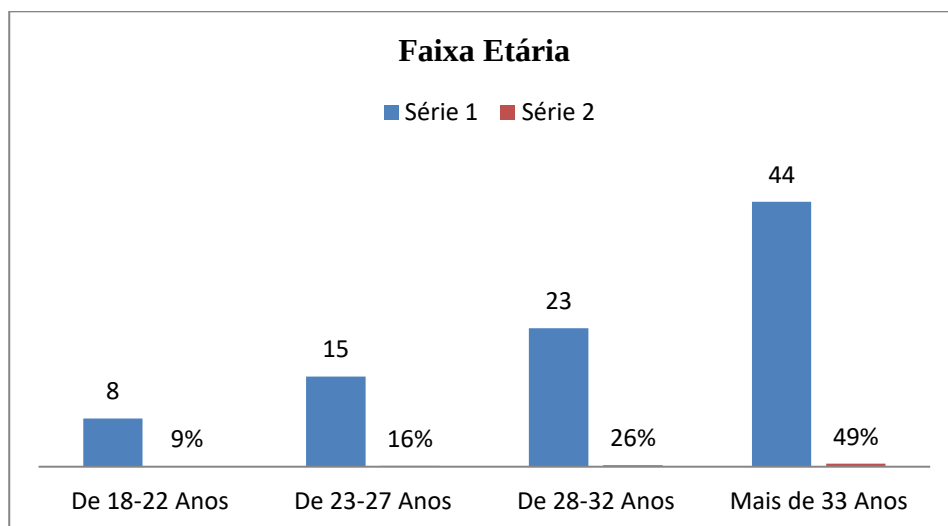
Relativamente à idade dos inquiridos, podemos verificar que na faixa etária dos 18 aos 22 anos, encontramos 8 indivíduos que correspondem a 9%. Para a faixa etária dos 23 aos 27 anos, 15 elementos que correspondem a 16%. Também encontramos 23 elementos que correspondem a 26% na faixa etária dos 28 aos 32 anos de idade. Para terminar, 44 elementos que correspondem a 49% encontram-se na faixa etária de mais dos 33 anos.

Tabela n° 2 - Distribuição dos sujeitos por faixa etária

Faixa Etária	Frequência	Percentagem (%)
De 18-22 Anos	8	9%
De 23-27 Anos	15	16%
De 28-32 Anos	23	26%
Mais de 33 Anos	44	49%
Total	90	100

Fonte: Dados da Pesquisa 2020

Gráfico nº 2- Distribuição por faixa etária



Fonte: Dados da Pesquisa 2020

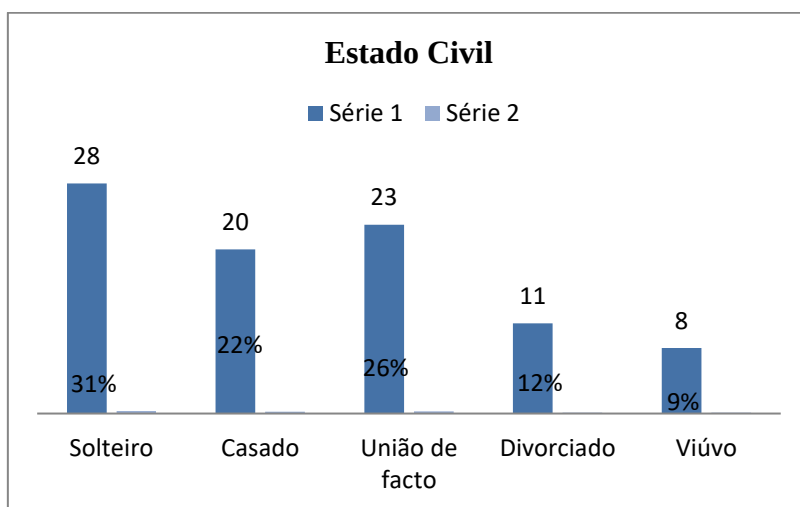
c) Estado civil

Tabela nº 3 - Distribuição dos Sujeitos pelo estado civil

Estado civil	Frequência	Porcentagem (%)
Solteiro	28	31%
Casado	20	22%
União de Facto	23	26%
Divorciado	11	12%
Viúvo	8	9
Total	90	100

Fonte: Dados da Pesquisa 2020

Gráfico nº 3 - Distribuição dos Sujeitos pelo estado civil



Fonte: Dados da pesquisa 2020

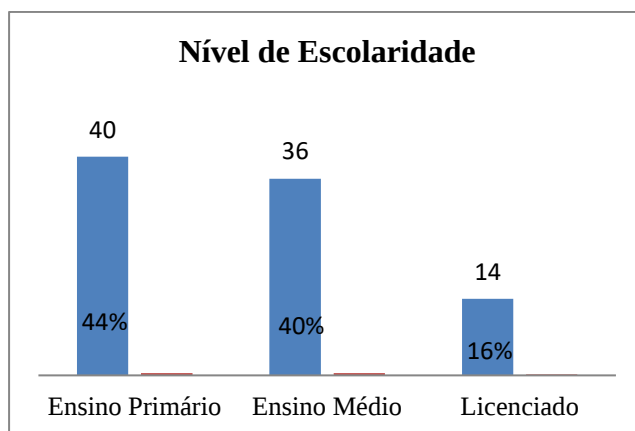
2.3. Nível de escolaridade dos sujeitos

Tabela nº 4 – Distribuição dos sujeitos pela escolaridade

Escolaridade	Frequência	Percentagem (%)
Ensino Primário	40	44%
Ensino Médio	36	40%
Licenciatura	14	16%
Total	90	100

Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 4 – Distribuição dos sujeitos pelo nível de escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 4 – Distribuição dos Sujeitos pelo Nível de Escolaridade, onde 44% cumpriram o ensino Primário, 40% o Ensino Médio e 16% são licenciados, daqueles que se protificaram a responder ao nosso inquérito.

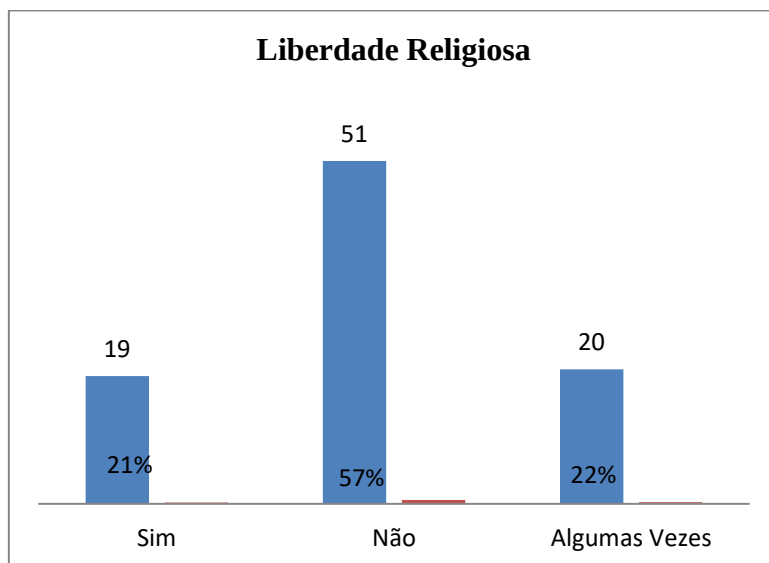
2.4. Existência ou não de liberdade religiosa

Tabela nº 5 – Existência ou não de liberdade religiosa

Existência ou não de Liberdade Religiosa	Frequência	Porcentagem (%)
Sim	19	21%
Não	51	57%
Algumas Vezes	20	22%
Total	90	100

Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 5 – Existência ou não de liberdade religiosa



Fonte: Dados da pesquisa 2020

O gráfico nº 5 – Existência ou não da Liberdade Religiosa. Segundo os dados recolhidos podemos observar que 57% dos inquiridos afirmaram que não existe liberdade religiosa, devido o facto, entre outros, de que os organismos governamentais, grupos religiosos e organizações da sociedade civil continuam as suas campanhas contra as práticas religiosas indígenas que envolvem xamãs, sacrifícios de animais ou “feitiçaria”.

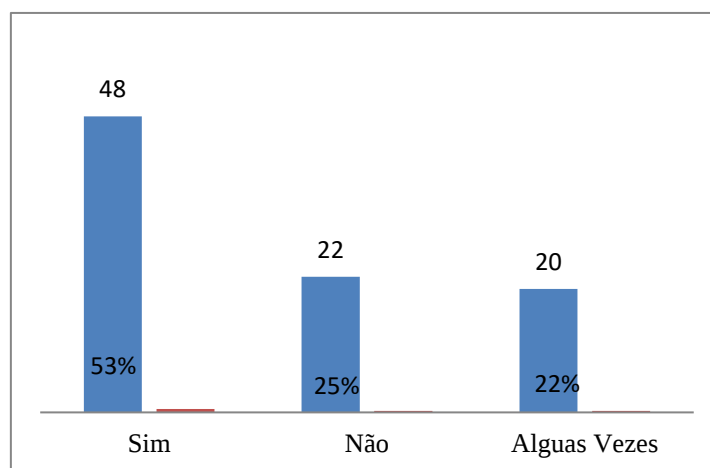
2.5. Dificuldades no trabalho pela condição religiosa

Tabela nº 6 – Dificuldade no trabalho pela condição religiosa

Dificuldade no Trabalho pela Condição Religiosa	Frequência	Percentagem (%)
Sim	48	53%
Não	22	25%
Algumas Vezes	20	22%
Total	90	100

Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 6 – Dificuldade no trabalho pela condição religiosa



Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 6 – Dificuldade no Trabalho pela Condição Religiosa, mostra que 53% dos inquiridos afirmam que existe dificuldade no trabalho pela condição religiosa segundo a lei nº 12/19 de 14 de Maio que foi aprovada sobre a Liberdade de Religião e de Culto, que foi aprovada por conta de muitos problemas que foram se levantado na sociedade angolana, por conta da liberdade que havia para realizar atividades religiosa independente das condições ou número de crentes pelo que as condições mudaram de forma a aumentar a dificuldade para que nem todos possam realizar atividades religiosas.

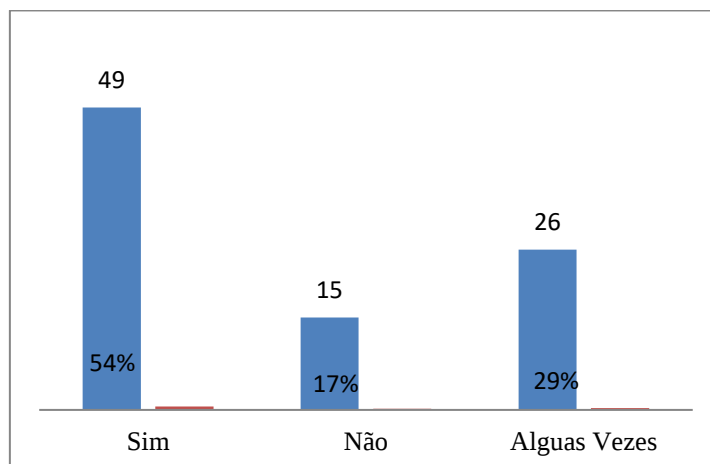
2.6. Controlo da condição religiosa pelos pais

Tabela nº 7 – Controlo da condição religiosa pelos pais

Controlo da condição religiosa pelo pais	Frequência	Percentagem (%)
Sim	49	54%
Não	15	17%
Algumas Vezes	26	29%
Total	90	100

Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 7 – Controlo da condição religiosa pelos pais



Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº. 7 – Controlo da condição religiosa pelos pais. De acordo com este gráfico, 54% dos respondentes mostram que há um controle da liberdade religiosa pelos pais. A Lei nº 12/19 estabelece os princípios relacionados ao exercício da liberdade de religião e culto, bem como o ordenamento jurídico para estabelecimento, modificação e extinção de confissões religiosas.

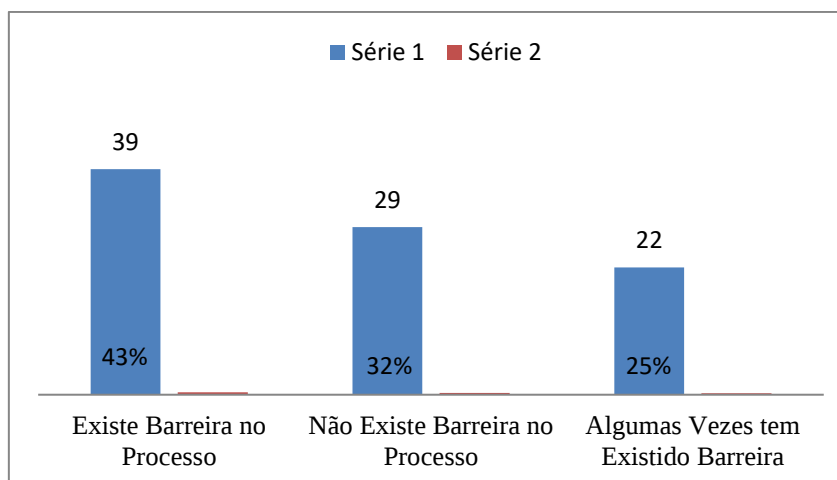
2.7. Processo de legalização de igrejas

Tabela nº 8 – Processo de legalização de igrejas

Processo de legalização de igrejas	Frequência	Percentagem (%)
Existe Barreira no Processo	39	43%
Não Existe Barreira no Processo	29	32%
Algumas vezes tem existido Barreiras	22	25%
Total	90	100

Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 8 – Processo de legalização de igrejas



Fonte: Dados da pesquisa 2020

Gráfico nº 8 – Processo de Legalização de Igrejas. 43% dos inquiridos afirmam que existem barreiras no processo de legalização da igreja. Poderia, em futuro inquérito, tentar saber-se qual o tipo de barreiras, embora uma leitura do artigo nº 43 (pedido inscrição) da lei nº 12/19 sobre liberdade religiosa e culto, onde consta os requisitos para que uma igreja seja legalizada, na alínea c) se compreenda que pede que se exigem comprovativos de subscrição de um mínimo de 60.000 assinaturas com reconhecimento notarial de cidadãos angolanos ou estrangeiros residentes maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, devendo de entre os requerentes figurar pelo menos 1.000 residentes em cada uma das províncias de Angola. Por aqui se vê que tipo de barreiras legais existem à legalização de confissões religiosas em Angola.

CONCLUSÃO

A liberdade religiosa é um direito inalienável dos cidadãos e deve ser plenamente assegurado em qualquer regime democrático e no estado de Direito.

A liberdade religiosa não pode ser separada do conceito de direitos humanos reconhecido em grande parte do mundo.

A religião em Angola desempenha um papel fundamental pela contribuição que presta ao desenvolvimento social e à promoção das populações, visto que consegue chegar a locais e grupos populacionais que o Estado não alcança.

Concluimos que os Conflitos de Liberdade Religiosa em Angola na Perspectiva dos Direitos Humanos são fruto de um direito retirado aos indivíduos ou grupos de indivíduos de poderem usufruir dum direito natural para práticas e crenças espirituais exercidas num ambiente plural e público em ordem e segurança pública garantido por regras sociais.

Como se pode verificar nos dados apresentados, em 2002 houve um incremento da deterioração da liberdade religiosa, pois foram aprovadas duas leis incapazes de controlar o alastramento de variados grupos religiosos pela Constituição de 2010. Por via do fracasso das mesmas, o número de confissões religiosas havia aumentado em relação aos anos anteriores.

Em termos comparativos comprova-se ao longo do trabalho que apenas 84 confissões religiosas estão reconhecidas pelo Estado, privilegiando as relações bilaterais apenas com as confissões religiosas reconhecidas juridicamente, deixando as 2.000 confissões religiosas ilegais existentes isentas do mesmo privilégio, pois aguardam pela obtenção do reconhecimento jurídico, caso consigam recolher 60 mil assinaturas (dos fiéis) sendo a principal razão dos conflitos de liberdade religiosa em Angola, sendo muito difícil uma nova denominação alcançar este número.

O presente trabalho oferece pelo menos três pistas a futuras investigações: a primeira assenta nos direitos e deveres, a segunda na deterioração das liberdades e, por fim, as garantias das confissões religiosas desprovidas de personalidade jurídica. cremos

que os desafios impostos pelos conflitos de liberdade religiosa em Angola implicam o estudo de novas soluções legais para benefício das futuras gerações.

Daqui resulta a convicção de que os critérios utilizados pelo Estado para aprovação ou legitimação de uma instituição religiosa não serão os mais apropriados, visto terem potenciado de forma indirecta alguma conflitualidade no país, em matéria religiosa e impedido na prática a legalização a inúmeras confissões.

Cremos que seria necessária outra legislação que permitisse aos grupos religiosos a sua legalização, no respeito pela liberdade religiosa e os direitos humanos, sem prescindir de critérios mínimos de exigência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola (2007). Religião (verbetes). In: *.Dicionário de Filosofia*. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, p. 846-852.
- ALTUNA, R. de A. (2014). *Cultura Tradicional Bantu*. (2º Edição). Ed. Paulinas.
- AMARAL, D. F. (2010). *Curso de Direito Administrativo*. (3ª Edição, Vol. I). Coimbra: Almedina.
- ANDRÉ, J. G. (2012). *Razão e Liberdade, O Pensamento político de James Madison* (1ª Edição). Lisboa: Esfera do Caos.
- BALLESTREM, G. (2006). A Igreja Católica e os Direitos Humanos. *Communio*, nº3, Setembro, pág.277
- BARBOSA, D. S. D. (1998). *Evolução do conceito de “liberdade religiosa”*. In Gomes, M. S. C. *Liberdade Religiosa, Realidades e Perspetivas* (Coleção Lusitana Canónica, Atas das V Jornadas de Direito Canónico, pág. 13). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de Direito Canónico.
- BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 227.
- BHABHA, HOMI K. ‘Raça’, o tempo e a revisão da modernidade. *The Oxford Literary Review* 13.1-2 (1991): 193-219.
- BOBBIO, N. *Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, Editora da UNESP, 1997
- CANOTILLO, J.J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7ª Edição). Coimbra: Almedina.
- CARMO, A. (2001). *Antropologia das Religiões*. Lisboa: Universidade Aberta.

CATROGA, F. (2010). *EntreDeuses e Césares, A Secularização, Laicidade e Religião Civil* (2ª Edição). Lisboa: Almedina.

CAUPERS, J. (2009). *Introdução ao Direito Administrativo*. (10ª Edição). Lisboa: Âncora.

CORREIA, A., & SOUSA, B. (1996). *Angola, História Constitucional*. Coimbra: Almedina.

CRA (2010) Constituição da República de Angola. Luanda: Imprensa Nacional.

CRESPI, F. (1997). *Manual de Sociologia da Cultura* (1ª Edição). Lisboa: Editorial Estampa.

CUCHE, D. (2006). *A noção de Cultura nas Ciências Sociais* (3ª Edição). Lisboa: Fim de Século Edições.

CUNHA, P. F. (2012) Sujeito, Homem e pessoa. Elementos para uma antropologia Filosófica jurídica. Humanista e Teologia. *Revista da Faculdade de Teologia da Universidade do Porto, Tomo XXXIII, Fascículo 2*

DUARTE, L. M. (1992). *A Liberdade de Circulação de Pessoas e a Ordem Pública no Direito Comunitário*. Coimbra: Coimbra Editora

DURKHEIM, E. (1990). *Sociologia*. S. Paulo: Editora Ática.

Enciclopédia das Novas Religiões. (2004). *Cristianismo*. Lisboa: Editorial Verbo.

Enciclopédia das Novas Religiões. (2004). *Islão*. Lisboa: Editorial Verbo.

Enciclopédia das Novas Religiões. (2004). *Judaísmo*. Lisboa: Editorial Verbo.

ETCHGARAY, Roger – Prefácio da obra Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II, FILIBECK, Giorgio, (2000)

FEIJÓ, C. (2012). *A Coexistência Normativa entre o Estado e as Autoridades Tradicionais na Ordem Jurídica Plural Angolana*. Edições Almedina.

FERNANDES, A. F. (2010). *Cidadania e Direitos Humanos*. Lisboa: Estratégias Criativas.

FONSECA, Vitor (2015). *Introdução às dificuldades de aprendizagem*. Porto Alegre, Artmed.

FRAGA, A. M. C. (1971). *Direitos Reais*. Coimbra: Livraria Almedina.

FUKUYAMA, F. (2012). *As origens da Ordem Política* (1ª Edição). Lisboa: D. Quixote.

GAARDER, J. (2002). *O livro das Religiões* (3ª Edição). Lisboa: Editora Presença.

GAUDENCIO, F.N.; BATISTA, L. C. S. O.; MENCALHA, R. (2016). *XIV Semavet - Semana da Medicina Veterinária da Faculdade de Valença*.

GIDDES, A. (2001). *Sociologia* (7ª Edição). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

GOUVEIA, J. B: (2006). *As Constituições do Estados de Língua Portuguesa* (2ª Edição). Lisboa: Almedina.

GRIFFIN, R. W. (2013). *Introdução à administração*. São Paulo: Ática.

GRONDIN, S., BISSON, N., GAGNON, C., GAMACHE, P.-L., & MATTEAU, A.-A. (2009). Little to be expected from auditory training for improving visual temporal discrimination. *NeuroQuantology*, 7, 95–102.

GUERREIRO, S. (2005). *As Fronteiras da Tolerância*. Lisboa: Almedina.

HENDERSON, L. W. (2001). *A Igreja em Angola*. Luanda: Editorial Além-Mar.

HENRIQUES, I. C. (1997). *Percursos da Modernidade em Angola*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical/Instituto da Cooperação Portuguesa.

HOBBS, T. L. (2010). *Estudos Gerais, Série Universitária* (4ª Edição). Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

HORTA, N. P. (1998). *Liberdade religiosa e culto*. In Gomes, M. S. C. *Liberdade Religiosa, Realidades e Perspetivas* (Coleção Lusitana Canónica, Atas das V Jornadas de Direito Canónico, pág. 91). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de Direito Canónico.

HUME, D. (2005). *Obras sobre a Religião*. Lisboa: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian.

HUNTINGTON, S. P. (2009). *O Choque das Civilizações e a Mudança da Ordem Mundial*. (4ª Edição). Lisboa: Gradiva.

LACERDA, Gustavo Biscari (2014). Sobre as relações entre Igreja e Estado: Conceituando a Laicidade. In: *Conselho nacional do Ministério Público. Ministério Público em defesa do Estado Laico: colectânea de artigos*. Brasília: CNMP, v. 1, pp. 179-205.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed.5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007

LAUREANO, A., & RENTO A. (2011). *O grande desafio da Segurança e Defesa da União Europeia*. Lisboa: Almedina & Leitão, Lda.

LENINE, V. I. (1970). *Sobre a Religião*. Porto: Razão Actual.

LIEBANA, E. M. (2011). A Importância da escola para a Comunidade de Imigrantes Italianos de São Caetano. São Caetano do Sul. Editora: Fundação Pró-Memória, 2011
LOCK, J. *Carta Sobre a Tolerância, Textos Filosóficos*. Lisboa: Edições 70.

LOCK, J. (2007). *Segundo Tratado do Governo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

LOUREIRO, Armando (Ed.). (2016). Educação permanente: Políticas e perspectivas em educação e formação de adultos [special issue]. *Laplage em Revista* (SP, Brasil),2(4). 126p. WoS

MACHADO, J. E. M., & COSTA, P. N. (2011). *Direito Constitucional Angolano* (1ª Edição). Coimbra: Coimbra Editora.

MARCONI, M. A.; PRESOTTO, Z. M. N. (2010). *Antropologia: uma introdução* – 6ª. edição. São Paulo: Atlas.

MARIA, Francisco. (2018) Assuntos Religiosos “atacam” igrejas ilegais [Entrevista concedida ao Jornal de Angola] Rever a identificação de várias igrejas não legalizadas é uma das preocupações do actual director nacional do Instituto Nacional dos Assuntos Religiosos (INAR).

MARTINEZ, F. L. (2009). *Religiões Africanas Hoje*. Maputo: Paulinas, Maputo.

MATOS, L. S. de (2011). *A Separação do Estado e da Igreja* (1ª Edição). Lisboa: D. Quixote.

MILL, J. S. (2013). *Sobre a Liberdade*. Lisboa: Edições 70

MIRANDA, J. (2008a). *Manual de Direito Constitucional* (Tomo IV, Direitos Fundamentais, 4ª Edição). Coimbra: Coimbra Editora.

MIRANDA, J. (2008b). *Manual de Direito Constitucional* (Tomo VI, Inconstitucionalidade e Garantia da Constituição, 3ª Edição). Coimbra: Coimbra Editora.

MONDIN, Battista (2010). *Introdução à Filosofia: problemas, sistemas, autores, obras*. Tradução de J. Renard. São Paulo: Paulus.

MONTESQUIEU, C. L. (2011). *Do Espírito das Leis*. Lisboa: Edições 70.

MOREIRA, A. (2012). *Ciência Política*. Lisboa: Almedina.

MOREIRA, A. P. G. (2010). *Situação-limite na Educação Infantil: contradições e possibilidades de intervenção*. Dissertação de Mestrado. Centro de Ciências da Vida, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas.

MOREIRA, Ana Claudia; SANTOS, Halinna; COELHO, Irene da Silva. *A música na sala de aula: a música como recurso didático*. UNISANTA Humanitas, Universidade Santa Cecília (ISESC), v. 3, n. 1, p. 41-61, 2014. ISSN 2317-1294. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/hum/article/view/273/274>. Acesso em: 6 mar. 2019.

MUGINGA, Paulo Jorge Pegado. *Liberdade Religiosa em Angola (1992-2014)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração.

NETO, Alexandre Assaf (2012). *Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico financeiro, comércio e serviços industriais, bancos comerciais e múltiplos*. 10ª.ed. São Paulo: Atlas.

NEVES, T. (2012). *Angola Justiça e Paz*. Lisboa: Editora Texto.

NUNES, R. D. (2005). *Das Relações da Igreja com o Estado*. Lisboa: Almedina.

PARISI, M. M. ; Mendes, G. A. ; COSER, J. (2018). Curso de curta duração. interpretação de exames laboratoriais.

PARISI, M. M.; Siebert, C.; NAPP, A. P.; CEREZOLI, T. (2009). Frequência de parasitos intestinais em usuários do centro de saúde do Bairro Esperança, Carazinho, RS. In: IX Fórum de Pesquisa e XV Salão de Iniciação Científica e Tecnológica, Canoas. *Anais do IX Fórum de Pesquisa e XV Salão de Iniciação Científica e Tecnológica*.

PEDROSO, P. M. (1998). *Os acordos entre o Estado e as confissões religiosas*. In Gomes, M. S. C. *Liberdade Religiosa, Realidades e Perspetivas* (Coleção Lusitana

Canónica, Atas das V Jornadas de Direito Canónico, pág. 71). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de Direito Canónico.

PÉLISSIER, D. W. R. (2011). *História de Angola*. Edições Tinta-da-China.

PINTO, C. A. da M. (1999). *Teoria Geral do Direito Civil* (3ª Edição atualizada). Coimbra: Coimbra Editora.

PISSARRA, N. A., & Chabert, S. (2004). *Normas de Aplicação Imediata*, Ordem Pública Internacional e Direito Comunitário. Coimbra: Almedina.

POULSON, L. (2009). *Pensar Direito., Volume III*. Luanda: Editora Casa das Ideias, Divisão Editorial.

QUIBETA, S. F. (s.d.). *Simão Toco – o Profeta Africano em Angola, Vida e Obra*. Luanda: Edição de autor.

RAMOS, Rossana (2010). *Inclusão na Prática: Estratégias Eficazes Para a Educação Inclusiva*. São Paulo: Summus, 2010.

REBELO, J. A. (1998). Dificuldades de Aprendizagem em Matemática: as suas relações com problemas emocionais. Coimbra: *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 2, 227-249.

ROUSSEAU (2012). *O contrato social*. Lisboa: Tema e Debates.

SANTOS, P. B., (2016). *A segunda separação. A Política Religiosa do Estado Novo* (1933-1974): Almedina

SCHMITZ, L. C.; ALPERSTEDT, G. D.; BELLEN, H. M. V.; SCHMITZ, J. L. O processo de ensino aprendizagem em gerenciamento de projetos e a inserção social: a experiência da casa de Cáritas. *Administração: Ensino e Pesquisa*, v. 13, n. 2, p. 355-385, 2010.

SCHUBERT, Benedict. *Os protestantes na guerra angolana depois da independência*. In: Lusotopie, nº6, 1999. Dynamiques religieuses en lusophonie contemporaine. pp. 405-413.

SILVA, M. F. S. (2004). *Direito Sacramento I*. Lisboa: Universidade Católica.

SOARES, Benilson e SAMUEL, Hermenegildo (2020) LIMITES DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: O CASO ANGOLANO. Luanda. UCAN

STEINER, C. ET AL (2007) Slash and char: an alternative to slash and burn practiced in the Amazon basin. In: Glaser B, Woods WI (eds) *Amazonian dark earths: explorations in space and time*. Springer Verlag, Heidelberg, pp 183–193

TELLES, V. da S. *Questão social: afinal do que se trata? São Paulo em Perspectiva*, v.

TITIEV, M. (2012). *A Introdução à Antropologia Cultural* (11ª Edição). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

VALENTE, M. M. G. (2013). *Segurança um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora.

VIEGAS, S., & Gomes, C. (2008). *A identidade na velhice*. Porto: Ambar.

VIEIRA, R. (2010). *Aplitopogmatitos com Elementos Raros da Região entre Almendra (V. N. de Foz-Côa) e Barca d'Alva (Figueira de Castelo Rodrigo). Campo Aplitopogmatítico da Fregeneda-Almendra* (Tese de Doutoramento). Universidade do Porto, Porto. 276 pp.

VOLTAIRE (2011). *Tratado sobre a Tolerância* (2ª Edição). Lisboa: Antígona.

WEBER, Max (2006). *Sociologia das Religiões*. Lisboa: Relógio D'água. da: Editora Casa das Ideias, Divisão Editorial.

Documentos:

Declaração Universal dos Direitos Humanos.
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II. S. João do Estoril- Cascais.
Principia, pág.11

Instituto Nacional de Assuntos Religiosos [INAR] (2011). *Actas do Workshop sobre o Fenómeno Religioso em Angola: Um Debate Recorrente* (Luanda, 14 e 15 de junho). Luanda: Ministério da Cultura.

Instituto Nacional de Assuntos Religiosos [INAR] (2008). *Panorâmica das Religiões em Angola Independente: 1975-2007*. Luanda: Ministério da Cultura.

Instituto Nacional de Assuntos Religiosos [INAR] (2008). *Revista Religiões e Estudos*. H&I. Angola: INAR.

Instituto Nacional de Assuntos Religiosos [INAR] (2009). *Revista Religiões e Estudos*. Angola: INAR

Instituto Português da Conjuntura Estratégica (2004). *Atlas da Lusofonia, Angola*. Lisboa: Editora Prefácio

ANEXOS

QUESTIONÁRIO

Este questionário é anónimo e destina-se a estudar o tema: **Os Conflitos de Liberdade Religiosa em Angola na Perspectiva dos Direitos Humanos**, cujos objectivos são seriamente académicos. Com sinceridade pedimos que dê o seu contributo, respondendo as questões a baixo. Os resultados da pesquisa serão analisados de forma unificada e nunca individualizada, os questionários respondidos ficarão na responsabilidade do estudante e as informações pessoais dos participantes não serão divulgadas sobre nenhum protesto. Em caso de dúvidas poderá contactar o seguinte terminal telefónico: 917312813 ou 933632027.

PARTE I: DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO PARTICIPANTE.

- a) Idade: _____ Anos.
- b) Sexo: Masculino: _____; Feminino: _____
- c) Nacionalidade _____
- d) Residência _____
- e) Tempo de frequência na igreja _____
- f) A forma como passou a professar a fé _____
- g) Profissão _____
- h) Situação religiosa _____ (comungante)
- i) Nível académico _____

PARTE II: APRESENTAÇÃO

Qual é a importância da Religião na vida do cidadão?

Assinale o grau que caracteriza a sua realidade, dê suas resposta anotando com um X à linha que melhor representa sua opinião.

1. Na sua opinião há em Angola liberdade religiosa?
 - a) Sim: _____; b) Não: _____; c) Algumas vezes: _____
2. Tem tido dificuldades no trabalho, sabendo da sua condição religiosa?
 - a) Sim: _____; b) Não: _____; c) Algumas vezes: _____

3. Como tem sido conciliar o trabalho e Igreja?

a) Fácil:____; b) Difícil:____; c) Estressante:____

4. Tem a obrigação de professar a mesma igreja que os seus pais?

a) Sim:____; b) Não:____, c) Algumas vezes:____

5. Os pais têm direito de controlar sua educação religiosa?

a) Sim:____; b) Não:____; c) Algumas vezes:____

6. Sabe se a igreja que frequênta, está legalizada?

a) Sim:____; b) Não:____

7. O que procura, exactamente, nessa igreja?

Prosperidade____ Salvação____ Passar o tempo____
Acompanhar____

8. Sente que a igreja reveste-se dos ensinamentos de Deus conforme manda as escrituras ou os dogmas e ideologias religiosas interferem nesse processo?

a) Sim:____; b) Não:____

9. Tem participado com frequência no dízimo?

a) Sim:____; b) Não:____

10. Quando já faz o pagamento do dízimo, sente-se obrigado a contribuir, financeiramente em algumas questões extra-ordinária?

a) Sim:____; b) Não:____

11. Já teve algum problema financeiro e foi ajudado pela igreja?

a) Sim:____; b) Não:____

12. Já alguma vez passou por alguma situação e a igreja não apoio?

a) Sim:____; b) Não:____

Se sim, que situação?_____

13. Já acompanhou algum caso de acusação de feitiçaria na igreja?

a) Sim:____; b) Não:____

14. Já alguma vez esteve adoentado e não foi procurar os serviços de saúde para vir à igreja receber consolo do irmão?

a) Sim:____; b) Não:____

15. Depois do culto, sente-se obrigado à permanecer nos encontros e ensaios?

a) Sim:____; b) Não:____

16. Já alguma vez, faltou ao culto para ajudar alguma pessoa?

a) Sim:____; b) Não:____

17. Quando permanece após o culto para uma reunião ou ensaio, tem recebido algum cuidado alimentício?

a) Sim:____; b) Não:____

18. Está satisfeito com a forma que é obrigado (a) aparecer nos cultos em termos de paramentação?

a) Sim:____; b) Não:____

O MESTRANDO

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de Dezembro 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos

e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.